

## JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS

Dra. Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade

Juíza de Direito

# RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**KADÃO S.A. – CNPJ nº 07.164.263/0001–85**

Janeiro de 2023

## AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5654519-05.2022.8.09.0093

Requerente: **KADÃO S.A.** (em recuperação judicial)

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **KADÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estatutária localizada na Rua Lazaro Ludgero de Souza, n.º 700, Bairro Setor Vale do Sol, município de Caçu, Estado de Goiás - CEP 75.813-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 07.164.263/0001-85, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c" da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 52, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

## SUMÁRIO

<b>1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>11</b>
<b>2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....</b>	<b>14</b>
<b>3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DA EMPRESA KADÃO S.A.....</b>	<b>26</b>
<b>3.1 Termos de Diligência e Inspeções .....</b>	<b>29</b>
<b>3.2 Respostas aos Termos de Diligência (Documentação).....</b>	<b>139</b>
3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares .....	140
3.2.2 Listas Dos Credores .....	141
3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E DRE .....	141
3.2.4 Contrato Social, Estatuo Ou Documento De Constituição Da Empresa RVO PARTICIPAÇÕES LTDA.....	142
3.2.5 Certidão Atualizada Da JUCEG.....	146
3.2.6 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes .....	148
3.2.7 Contratos E Relação De Fornecedores E Prestadores De Serviços .....	187
3.2.8 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação .....	231
3.2.9 Relação De Veículos.....	232
3.2.10 Atividades Desenvolvidas Pela Devedora .....	268
3.2.11 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados .....	268

3.2.12 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis .....	296
3.2.13 Capacidades Instaladas .....	314
3.2.14 Documentação Legal De Funcionamento Da Empresa .....	319
3.2.15 Responsáveis Técnicos .....	326
3.2.16 Tecnologia Da Informação .....	329
3.2.17 Movimentação Bancária .....	330
3.2.18 Relatório De Contas A Receber .....	339
3.2.19 Responsável Contábil E Qualificação .....	339
3.2.20 Comunicado Aos Órgãos Públicos .....	341
3.2.21 Documentos De Controles E Inspeções .....	341
3.2.22 Rh e Prestadores de Serviços; .....	342
3.2.23 Situação Fiscal .....	351
3.2.24 Passivos Extraconcursal E Fiscal .....	362
3.2.25 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial .....	363
3.2.26 Indicadores De Produção E Performance Industrial .....	371
3.2.27 Indicadores De Produção E Comercialização .....	374
<b>3.3 Fato Relevante – Notícias de Fechamento da Unidade de Jataí .....</b>	<b>375</b>
<b>3.4 Cronograma de Visitas – Unidades produtoras de Rondonópolis (MT) e Água Boa (MT) .....</b>	<b>378</b>

<b>4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL .....</b>	<b>381</b>
<b>5 PRIMEIRO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES, QUADRO GERAL DE CREDORES, INÍCIO DA FASE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS .....</b>	<b>382</b>
<b>6 CRONOGRAMA PROCESSUAL .....</b>	<b>402</b>
<b>7 PROPOSTA DE CALENDÁRIO PROCESSUAL PARA ENCERRAMENTO EM 24 MESES .....</b>	<b>404</b>
<b>8 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO .....</b>	<b>405</b>
<b>9 DADOS CONTÁBEIS (em milhões de reais) .....</b>	<b>412</b>
<b>9.1 Resultado Anual Acumulado (2020 e 2021) .....</b>	<b>412</b>
<b>9.2 Contas do Exercício de 2021 .....</b>	<b>413</b>
9.2.1 Resultado Mensal .....	413
9.2.2 Receita Líquida Mensal .....	414
9.2.3 Custo Mensal .....	415
9.2.4 Despesa Operacional Mensal .....	416
9.2.5 Despesa Não Operacional Mensal .....	417
9.2.6 Lucro Antes do IR Mensal .....	418
9.2.7 Contas de Resultado .....	419
<b>10. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE 2021 (em milhões de reais) .....</b>	<b>420</b>
<b>10.1 Relatório de Caixa .....</b>	<b>420</b>
<b>10.2 Aplicações Financeiras .....</b>	<b>421</b>

10.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	422
10.4 Outros Ativos (Circulante).....	423
10.5 Outros Ativos (Não Circulante).....	424
10.6 Imobilizado Líquido .....	425
10.7 Dívida Financeira (Circulante).....	426
10.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	427
10.9 Prejuízos Acumulados.....	428
11 RECURSOS HUMANOS.....	429
11.1 Funcionários e Colaboradores de 2021 .....	429
12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADOS EM 2021 (em milhões de reais).....	430
12.1 Ativo Acumulado.....	430
12.2 Passivo Acumulado .....	431
12.3 Patrimônio Líquido Acumulado.....	432
13. INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2021 .....	433
13.1 Indicadores de Miúdos e Desossa (KG).....	433
13.2 Rendimentos de Miúdos e Desossa (%).....	434
14 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2021 .....	435
14.1 Faturamento Bruto Mensal e Acumulado (conforme balancete de verificação mensal).....	435

14.2 Receita x Custo Mensal.....	436
14.3 Receita x Resultado Mensal.....	437
<b>15 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL – em milhões de reais)</b> .....	<b>438</b>
15.1 Resultado Mensal.....	438
15.2 Receita Líquida Mensal.....	439
15.3 Custo mensal .....	440
15.4 Despesa Operacional Mensal.....	441
15.5 Despesa Não Operacional Mensal .....	442
15.6 Lucro Antes do IR.....	443
<b>16 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL – em milhões de reais)</b> .....	<b>444</b>
16.1 Relatório de Caixa .....	444
16.2 Aplicações Financeiras .....	445
16.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	446
16.4 Outros Ativos (Circulante).....	447
16.5 Outros Ativos (Não Circulante).....	448
16.6 Imobilizado Líquido .....	449
16.7 Dívida Financeira (Circulante).....	450
16.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	451

16.9 Prejuízos Acumulados.....	452
<b>17. INDICADORES FINANCEIROS DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL).....</b>	<b>454</b>
17.1 Ebitda.....	454
17.2 Liquidez Geral.....	455
17.3 Liquidez Seca.....	456
17.4 Liquidez Corrente.....	457
17.5 Endividamento Geral.....	458
17.6 Solvência Geral.....	459
17.7 Lucratividade.....	460
<b>18 RECURSOS HUMANOS.....</b>	<b>461</b>
18.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de 2022 (Comparativo Mensal).....	461
<b>19. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL – em milhões de reais).....</b>	<b>464</b>
19.1 Ativo Acumulado.....	464
19.3 Patrimônio Líquido Mensal.....	466
<b>20. PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL – em milhões de reais).....</b>	<b>467</b>
20.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	467
20.2 Passivo Fiscal Acumulado.....	468
20.3 Contingência.....	469

20.4 Inscrito da Dívida Ativa.....	470
20.5 Cessão Fiduciária de Títulos .....	471
20.6 Alienação Fiduciária.....	472
20.7 Arrendamento Mercantil.....	473
20.8 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ .....	474
20.9 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ.....	475
20.10 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ.....	476
<b>21 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2022 (Comparativo Mensal e Anual).....</b>	<b>477</b>
21.1 Indicadores de Miúdos e Desossa (KG).....	477
21.2 Rendimento de Miúdos e Desossa (%).....	478
21.3 Faturamento .....	479
<b>22 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL – em milhões de reais) 480</b>	
22.1 Faturamento Bruto Mensal (Conforme Declaração de Faturamento) .....	480
22.2 Faturamento Bruto Mensal (Conforme Balancete de Verificação Mensal).....	482
22.3 Liquidez Geral.....	483
22.4 Receita x Custo.....	484
22.4 Receita x Resultado.....	485
<b>23 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2022 (em milhões de reais).....</b>	<b>486</b>

24 CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 489



## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **KADÃO S.A.** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência materializam-se, neste momento, em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre a empresa Devedora e a Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações fabril, comercial e empresarial, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisão deste Auxiliar do Juízo.

Reputa-se imprescindível informar ainda a esse juízo que os contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta Administração Judicial com a empresa devedora, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, foram, em demasiadas situações, colapsados nos atendimentos integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pela empresa, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente através de Termos de Diligências, concorrendo em indesejável inércia, morosidade e seqüidão, as quais, inevitavelmente,

prejudicaram por demais a completa e conclusiva aferição do real estado de saúde econômico-financeiro da devedora, anotado no presente relatório, bem como o conhecimento da situação real e fática em que se circunscreve tal beneficiária da Justiça.

A corroborar com as mencionadas explicações, registramos que somente às vésperas do fechamento deste relatório, de responsabilidade deste Auxiliar, cuja obrigação se tem em norma específica – Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, foram recepcionadas novas informações e dados, em complemento às reiteradas requisições iniciais e imediatamente formuladas imediatamente após a decisão do processamento recuperacional, as quais, após análise primária, evidenciaram, uma vez mais, e após mais de 45 (quarenta e cinco) dias do primeira requerimento (Termo de Diligência, de 14 de dezembro de 2022), não atenderam a integralidade do alicerce probatório e completude dos dados contábeis, financeiros e empresarias, já reiteradamente solicitados, motivo pelo qual foram providenciadas novas requisições.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial, prejudicado, conforme assertivas acima e informações que se seguem, tem o fito de bem transparecer a todos os entes envolvidos e, por isso, nesses primeiros momentos, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e relatos de diversas naturezas e vieses da empresa em estágio de processamento recuperacional, KADÃO S.A., com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos os meses referentes aos exercícios de 2020, 2021 e de janeiro a outubro de 2022, sendo: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais da

Empresa Kadão S.A.; *iv)* Composição Societária e Organograma Estrutural; *v)* Primeiro Edital da Relação de Credores, Quadro Geral de Credores, Início da Fase de Habilitações e Divergências e Correspondências; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Proposta de Calendário Processual Para Encerramento em 24 Meses; *viii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício; *ix)* Dados Contábeis; *x)* Movimentações Financeiras de 2021; *xi)* Recursos Humanos; *xii)* Ativo, Passivo, e Patrimônio Líquido Acumulado em 2021 (em milhões de reais); *xiii)* Indicadores de Produção de 2021; *xiv)* Indicadores de Performance Empresarial de 2021; *xv)* Contas do Exercício de 2022 (comparativo mensal e anual – em milhões de reais); *xvi)* Movimentação Financeiras Exercício de 2022 (comparativo mensal e anual – em milhões de reais); *xvii)* Indicadores Financeiros de 2022 (comparativo mensal); *xviii)* Recursos Humanos; *xix)* Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido de 2022 (comparativo mensal e anual – em milhões de reais); *xx)* Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros de 2022 (comparativo mensal e anual – em milhões de reais); *xxi)* Indicadores de Produção de 2022 (comparativo mensal e anual); *xxii)* Indicadores de Performance Empresarial de 2022 (comparativo mensal e anual – em milhões de reais); *xxiii)* Dados e Indicadores Consolidados de 2022 (em milhões de reais); e *xxiv)* Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da empresa Kadão S.A. (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, também, aos leigos como determinado na decisão de evento 52.

## 2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial, combinado com pedido de tutela provisória, da empresa **KADÃO S.A.**, cujo protocolo ocorreu em 24/10/2022, sob o número 5654519-05.2022.8.09.0093, tendo sido, inicialmente, distribuído à Vara Cível da Comarca de Jataí - Goiás, a qual, sob o prisma de que o foro específico de eleição e a matriz estatutária da empresa ficaria na cidade de Caçu - Goiás, declinou da competência e determinou a remessa do feito à comarca competente, conforme o seguinte dispositivo:

[...]

Ressalta-se que tais normativas foram definidas em assembleia geral realizada este ano (17/06/2022), ou seja, em meio à crise global pós pandemia.

Além do foro de eleição específico e expresso, o(a) Requerente mantém Caçu - GO como matriz, mesmo diante da alegada crise econômica e estrutural da empresa.

Como se sabe, a matriz é o estabelecimento primário e principal de uma empresa, pois detém toda a responsabilidade geral e administrativa da pessoa jurídica.

Observo pela vasta documentação acostada ao feito, que a maioria das alterações do contrato/estatuto social ocorreram em Caçu - GO, local onde se tomaram significativas decisões (ex.: criação de filiais e mudança de endereço destas; transformação da empresa limitada em sociedade de capital fechado; alteração da denominação e do objeto social; eleição de diretoria etc).

Ademais, pela certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, Jataí – GO consta apenas como filial, enquanto Caçu – GO é sede e filial.

Dessa forma, antes as considerações expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa do feito à Comarca de Caçu – GO, onde está localizada a sede do(a) Autor(a), com as homenagens de estilo.

Proceda-se com as providências necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Jataí/GO, 28 de outubro de 2022.

[...]

- Evento 10.

Em caráter de urgência, sob a assertiva de que estaria em risco a própria efetividade do procedimento recuperacional, a devedora opôs embargos de declaração (evento 12) e postulou, sucessivamente, pela concessão de tutela de urgência, objetivando a concessão antecipada dos efeitos da recuperação judicial, essencialmente os efeitos do *'stay period'*, sobrevindo, então, novo decisum proferido pelo Juízo de Jataí – Goiás em que, conhecendo, deferiu a tutela provisória de urgência, na modalidade antecipada, determinando, dentre outras providências, a suspensão das execuções e de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da empresa devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, pelo prazo de cento e oitenta dias, nos termos estabelecidos no artigo 6º, II e III, e § 4º, da Lei nº 11.101/2005, conforme o dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Assim, no intuito de se evitar que a morosidade prejudique a prestação jurisdicional (notadamente evitar um prejuízo à eventual recuperação judicial da empresa), CONHEÇO dos embargos e lhes DOU PROVIMENTO, tão-somente, para o fim de apreciar o pedido de tutela de urgência.

Então.

No sistema de justiça e em diversas situações, há casos em que exigem uma atuação mais rápida do Estado, ou seja, são circunstâncias em que a efetividade da tutela jurisdicional está ligada a celeridade.

A tutela provisória, como o próprio nome já diz, é utilizada em caráter não definitivo, para dar maior efetividade/celeridade ao processo, ajudando a contornar ou reduzir as injustiças causadas pela morosidade do nosso sistema.

Seu objetivo é assegurar ou proteger um direito em situação de urgência ou evidência, antes da sentença.

Nos termos do artigo 294, do Código de Processo Civil, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Consoante parágrafo único, a tutela provisória de urgência, tem como modalidade a cautelar (conservativa) e a antecipada (satisfativa), ambas podendo ser concedidas em caráter antecedente (antes do processo principal) ou incidental (dentro do processo principal).

O artigo 300, do mesmo Códex, estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), requisito comum entre a tutela antecipada e cautelar; perigo de dano (*periculum in mora*), quando estivermos diante de uma tutela antecipada; risco ao resultado útil do processo, quando estivermos falando de tutela cautelar.

E mais, poderá ser concedida quando os efeitos da decisão forem reversíveis (art. 300, §3º, do CPC).

In casu, o pleito em análise refere-se a nítida tutela de urgência de natureza antecipada, uma vez que o Demandante busca, liminarmente, satisfazer sua pretensão com o adiantamento dos efeitos da sentença de mérito.

Na presente, o Autor sustenta que está enfrentando sérias dificuldades financeiras, tanto que ajuizou o presente pedido de recuperação judicial, e precisa de medidas que assegurem seu regular funcionamento para que possa se reorganizar e reestruturar, cumprindo sua função social.

Nos moldes da Lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

Nesse ponto, é inconteste o fato de que o fornecimento de energia elétrica é primordial ao desempenho das atividades do Requerente, o qual atua como frigorífico, com o abate e beneficiamento de carnes.

Também se mostra importante, para o normal desenvolvimento das atividades empresariais do Autor, a inexistência de constrições judiciais e extrajudiciais e restrições creditícias.

Quanto aos requisitos, o Requerente demonstrou a probabilidade do direito / fumaça do bom direito (fumus boni iuris) por meio dos documentos juntados, notadamente, contratos sociais, alterações, instrumentos particulares de financiamentos, débitos em aberto, etc.

Demonstrou, também, o perigo de dano / perigo da demora (periculum in mora) pela própria situação fática exposta, já que a suspensão no fornecimento de energia elétrica, constrições e restrições creditícias poderão redundar na paralização das atividades empresariais do Autor, causando sérios prejuízos à empresa, seus colaboradores e credores.

Salienta-se que, em casos de excepcional urgência, mesmo o juiz incompetente pode determinar medidas cautelares, no caso de as regras de competência gerarem situação que possa levar ao perecimento do direito (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5061387- 12.2017.8.09.0000, Rel. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 5ª Câmara Cível, julgado em 03/08/2017, DJe de 03/08/2017).

Outrossim, a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, § 12, prevê a possibilidade de o juiz antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, desde que observado o disposto no artigo 300, do Código de Processo Civil.

Desse modo, apesar da declinação da competência, mostra-se necessária a concessão de medida para impedir a paralização das atividades laborativas da empresa Autora.

Isto posto, considerando a reversibilidade da medida, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, na modalidade antecipada para o fim de determinar que as empresas ENEL Distribuição Goiás (CELG Distribuição S/A), B2R Comercializadora de Energia Ltda e Energisa Mato Grosso - Dist. de Energia S/A, se abstenham de promover o corte do fornecimento de energia elétrica, à Autora, sob pena de multa.

Intimem-se (via telefone, e-mail ou outra forma idônea) as empresas fornecedoras de energia elétrica, para cumprirem, imediatamente, a presente determinação, sob pena de multa.

**No mais, concedo a tutela de urgência para determinar a suspensão das execuções e de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do Autor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, pelo prazo de cento e oitenta dias, nos termos estabelecidos no artigo 6º, II e III, e § 4º, da Lei nº 11.101/2005.**

Após as providências necessárias, remetam-se os autos à Comarca de Caçu/GO.

O Autor deverá tomar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente decisão.

Proceda-se com as providências necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 15.

Procedida a redistribuição do feito ao juízo competente, sobreveio a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 05/12/2022 (evento 52), com publicação em 07/12/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XV – Edição nº 3607, Suplemento – Seção III.

Assim, destacamos o dispositivo da referida decisão dessa Magistrada (evento 52):

[...]

Dessa forma, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial da empresa KADÃO S.A., inscrita no CNPJ 07.164.263/0001-85, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e nomeio o Dr. STENIUS LACERDA, administrador, na pessoa jurídica CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ: 19.688.356/0001-98, com endereço profissional Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO, 74884-120, telefones: (62) 3554-5554 (62) 9914-73559, e-mail: [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), conforme Banco de Peritos do TJGO, mediante compromisso.

Fixo os seus honorários (remuneração), nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, e observados a capacidade de pagamento da devedora, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, no equivalente a 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

O nomeado deverá ser intimado a assinar o termo de compromisso de bem e cumprirá fielmente todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, dentre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperação (art. 22, inciso II, alínea "a"), sempre informando incontinenti esse juízo, esclarecendo também a matéria aos leigos. Por isso, o administrador terá livre acesso às dependências da empresa, no mister fiscalizador, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora.

Deve a Escritania expedir a certidão de sua nomeação para entrega ao administrador.

Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para que se abstenham de fazer qualquer inscrição da empresa nos seus cadastros, enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial.

Dispensar a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades (art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005), observando ademais o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005.

Ressalto novamente a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49.

A Empresa Recuperanda providenciará a comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos, instruindo com cópia dessa decisão, consoante dispõe o § 3º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, comprovando-se o cumprimento desta providência nestes autos.

A empresa também deverá mensalmente apresentar contas demonstrativas de suas atividades, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração

contábil e demais relatórios auxiliares permanecerão à disposição desse juízo e do administrador-judicial, bem como quando deferido de qualquer interessado.

A empresa, por outro lado, deverá apresentar plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, observando-se as alterações promovidas através da Lei nº 14.112/2020.

Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido da empresa autora e desta decisão, bem assim a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito. Deverá constar também a advertência aos credores para que habilitem seus créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados junto ao Administrador Judicial (não no protocolo judicial), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005).

A Empresa Recuperanda não poderá alienar ou onerar bens e direitos de seus ativos permanente, salvo ordem diversa desse juízo (art. 66, da Lei nº 11.101/2005).

Doravante, nos termos do artigo 69, da lei supra, em todos os atos e documentos firmados pela Empresa Recuperanda deverá ser acrescido, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". O Administrador Judicial fiscalizará o cumprimento desta ordem.

Expeçam-se ofícios a JUCEG e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que anote a ocorrência da presente recuperação no respectivo registro da empresa, informação que deverá ser incluída em eventuais certidões simplificadas expedidas.

Dê-se conhecimento do processamento da recuperação judicial aos sindicatos representantes das categorias que integram os empregados da devedora. Intime-se o Ministério Público, bem como proceda-se a comunicação às

Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para manifestarem interesse, nos termos do inciso V, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005.

Determino que o administrador-judicial nomeado apresente proposta de calendário processual com o prazo máximo de 24 meses, nos termos do art. 191 do CPC.

Indefiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, haja vista que o caso vertente não se enquadra na exceção à qual aludem os arts. 5º, LX, e 93, IX, da Constituição Federal e 189 e incisos do Código de Processo Civil. Ademais, como a empresa autora está em recuperação judicial, de rigor que seja dada publicidade de todos os processos que dizem respeito ao seu patrimônio.

Quanto ao pedido de evento 40, cumpre ressaltar que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores.

Com efeito, a livre movimentação do numerário creditado nas contas da empresa recuperanda se justifica não só pela função social da empresa que deve ser protegida e do próprio instituto da recuperação judicial, mas também pelo fato de que referida medida não gerará nenhum prejuízo aos credores.

Impõe-se ressaltar que é necessário resguardar a igualdade de condições entre os credores, da mesma forma que se impõe promover meios que favoreçam e permitam a plena recuperação da empresa, que, por sua vez, necessita, sobretudo, de capital de giro, considerando ainda que as cédulas de crédito firmadas com o Banco do Brasil estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, não podendo ser realizadas amortizações de eventuais parcelas inerentes aos títulos.

Sendo assim, defiro o pedido formulado pela parte recuperanda, para que o banco credor (Banco do Brasil) restitua os valores retidos indevidamente, bem como se abstenha de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou

débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sob os efeitos da recuperação judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (duzentos reais), limitada ao teto de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Oficiem-se as referidas instituições financeiras, dando-lhes ciência da decisão de evento 15, da presente decisão, bem como para que o Banco do Brasil apresente a restituição imediata.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caçu, assinada nesta data.

[...]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento, foram opostos embargos de declaração pela empresa devedora (evento 67) e pela instituição financeira BANCO ABC BRASIL S.A. (evento 90), os quais, certificados a tempestividade (evento 82 e 91), se encontram pendentes de julgamento.

Foram interpostos, também, dois recursos de Agravo de Instrumento, sendo o primeiro protocolizado sob o nº 5771054-17.2022.8.09.0093, por ITAÚ UNIBANCO S.A., e o segundo protocolizado sob o nº 5771008-28.2022.8.09.0093, por BANCO BRADESCO S.A., nos quais, sob a lavra do Desembargador Relator Jairo Ferreira Junior, foram deferidos parcialmente os efeitos suspensivos pretendidos, no sentido de suspender, parcialmente, a decisão agravada, estritamente para admitir a inscrição ou a manutenção dos registros existentes nos órgãos de proteção ao crédito e nos cartórios de protesto em face da empresa devedora, conforme a seguir transcrito:

[...]

À luz do exposto, defiro parcialmente o efeito suspensivo, no sentido de suspender, parcialmente a decisão agravada, estritamente para admitir a inscrição ou a manutenção dos registros existentes nos órgãos de proteção ao crédito e nos cartórios de protesto em face da empresa recuperanda.

Oficie-se ao juízo de origem, dando-lhe ciência desta decisão (art. 1.019, inciso I, do CPC).

Intime-se a parte agravada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões (art. 1.019, inciso II, do CPC).

[...]

O Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial foi subscrito no dia 12/12/2022 (eventos 66):

Processo nº: 5654519-05.2022.8.09.0093



Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Capu-GO-CEP – 75813000  
Fones – (64) 3656-1142 e 3656-1824

**TERMO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Processo nº: 5654519-05.2022.8.09.0093

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial

Promovente: Kadão S.a.

Promovido: \$[processo.potpassivo.nome]

Data: 8 de dezembro de 2022.  
Hora: 13:27:42.

**COMPROMISSADO: CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-88, neste ato representado por seu sócio proprietário **STENIUS LACERDA BASTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI nº 1442586 – SSP/GO e CPF nº 438.917.211-53, estabelecido na Av. Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia - GO, 74884-120.

**ENCARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL - Kadão S.A. - CNPJ Nº 07.164.263/0001-85.**

Na data acima, compareceu o(a) compromissado(a) supraqualificado(a), e que, pela MMª Juíza foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei. Nada mais, eu \_\_\_\_\_ (Vanessa Palazzo Borges Severino), Analista Judiciário, digitei.

Capu, 8 de dezembro de 2022.

**MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE**  
JUÍZA DE DIREITO

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153

Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Processo Autêntico e Publicado Digitalmente em 09/12/2022 09:30:11  
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE  
Validade para conferir: 5543556893762057 - no endereço: https://pje.tjgo.jus.br/pje

Após a última decisão proferida por esse juízo, em 05 de dezembro de 2022 (evento 52), foram juntados aos autos e aguardam deliberação os seguintes ofícios e petições:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
07/12/2022	55	KADÃO S.A.	Tutela de Urgência – Descumprimento de Ordem Judicial
13/12/2022	67	KADÃO S.A.	Embargos de Declaração
14/12/2022	90	BANCO ABC BRASIL S.A.	Embargos de Declaração
20/12/2022	95	BANCO BRADESCO S/A	Requer habilitação e cadastramento de advogado
20/12/2022	96	BANCO C6 S.A.	Requer habilitação e cadastramento de advogado
26/12/2022	97	BANCO DO BRASIL S.A.	Comunica restituição dos valores e requer habilitação e cadastramento de advogado
03/01/2023	98	CARRIER REFRIGERAÇÃO DO BRASIL LTDA	Requer habilitação e cadastramento de advogado
10/01/2023	99	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Requer habilitação e cadastramento de advogado
11/01/2023	100	6ª CÂMARA CÍVEL TJGO	Ofício Comunicatório – Decisão Liminar (parcialmente deferida)
11/01/2023	101	BANCO FIBRA	Comunica a inexistência de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora
11/01/2023	102	BANCO ITAÚ	Comunica não ter localizado ordens de bloqueio e/ou valores bloqueados para o processo n.º 5654519-05 e pugna pela expedição de novo ofício, informando o número do CNPJ da empresa devedora
13/01/2023	107	REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A.	Requer habilitação e cadastramento de advogado
16/01/2023	108	NEW MAX INDUSTRIAL LTDA.	Requer habilitação e cadastramento de advogado
16/01/2023	109	NEW MAX INDUSTRIAL LTDA.	Requer habilitação e cadastramento de advogado
16/01/2023	110	6ª CÂMARA CÍVEL TJGO	Ofício Comunicatório – Decisão Liminar (parcialmente deferida)
27/01/2023	114	KADÃO S.A.	Manifestação Embargos de Declaração
27/01/2023	115	ADMINISTRADOR JUDICIAL	Manifestação Embargos de Declaração
28/01/2023	116	ADMINISTRADOR JUDICIAL	Juntada do 1º Edital – Publicação no Dje

### 3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DA EMPRESA KADÃO S.A.

Precipuamente, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória, constatou-se que a empresa KADÃO S.A. (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.164.263/0001-85, possui como atividades econômicas:

- a) fabricação de produtos de carne (CNAE 1013-9/01);
- b) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 4639-7/01);
- c) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02);
- d) holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00);
- e) cria e cria de gado para corte (CNAE 0151-2/01);
- g) frigorífico - abate de bovinos (CNAE 1011-2/01);
- h) comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados (CNAE 4634-6/01); e
- i) preparação de subprodutos de abate (CNAE 1013-9/02).

A devedora possui (sete) unidades, matriz e filiais:

- 2 (duas) produtoras e ativas localizadas em Caçu-Goiás (matriz) e Rondonópolis-Mato Grosso (CNPJ/MF 07.164.263/0009-32);
- 2 (duas) produtoras com atividades paralisadas e localizadas em Água Boa-Mato Grosso (CNPJ/MF 07.164.263/0004-28) e Jataí-Goiás (CNPJ/MF 07.164.263/0006-90); e
- 3 (três) centros de distribuição ativos, localizados em Recife-Pernambuco (CNPJ/MF 07.164.263/0005-09); São Paulo-São Paulo (CNPJ/MF 07.164.263/0008-51) e Brasília-Distrito Federal (CNPJ/MF 07.164.263/0007-70).

Em razão da insuficiência dos dados necessários à correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra a empresa devedora, bem como em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), providenciou-se envio formal de Termos de Diligências (TD) à devedora, num total de 14 (quatorze) TD's até o presente momento, com o intuito de buscar averiguar a eventual superação da situação real da apregoada crise econômico-financeira, pela devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, pois, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do diploma legal regente, objetivando sempre a construção de um fluxo real e ágil

de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto, conforme segue adiante pormenorizado:



### 3.1 Termos de Diligência e Inspeções

Para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, e nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo, foram requisitadas no dia 14 de dezembro de 2022, ou seja, imediatamente após firmar o nosso Termo de Compromisso (12/12/2022), informações à empresa devedora para possibilitar a apresentação de relatórios nos termos deliberados, por intermédio dos seguintes Termos de Diligências, cujo prazo, inicialmente concedido, findou-se em 21 de dezembro de 2022, inerte de resposta pela devedora, senão vejamos:



Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

Ao Ilmo.  
Sr. RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente da KADÃO S.A. (em recuperação judicial)  
Caçu-GO

**ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 52 proferida nos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093, referente Recuperação Judicial de KADÃO S.A., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada:**

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, **no formato xls**, com as informações



relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados;

- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2020 e 2021 (integrais) e 2022 (até novembro);
- 4) Cópia do contrato social, estatuto ou documento de constituição (originário e todas atualizações/alterações) da empresa RVO PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), registrada na JUCEG sob o NIRE 52204931021 em sessão do dia 29/09/2020, com inscrição no CNPJ 28.077.957/0001-55, situada na Rua C-158, Nº 760, Qd. 314, Lt. 17, Sala 06, Jardim América, Goiânia (GO), CEP 74.255-150, acompanhada de Certidão atualizada da JUCEG (Junta Comercial do Estado de Goiás) tendo em vista figurar como acionista da devedora;
- 5) Certidão atualizada da JUCEG (Junta Comercial do Estado de Goiás) da empresa KADÃO S.A.;
- 6) Registros fotográficos e filmagens recentes e deste mês de dezembro de 2022 de todas as instalações (todos os ambientes) da devedora (sede e filiais), com as respectivas identificações dos departamentos atividades/finalidades, em meio eletrônico/magnético, incluindo, dentre outros:
  - a. Unidades Produtoras (Jataí-GO, Caçu-GO e Rondonópolis-MT): recepção, pátio de



cargas, guarita, estacionamento, refeitório, pavilhão industrial, caldeiras, lavatórios, arquivos, caixas de retenção e bombeamento, desembarque de animais, currais de chegada, seleção e observação, pocilgas, poços, reservatórios, lagoas, lavatórios, oficinas, estação de tratamento, bucharias, caldeiras, câmaras, esterqueiras, lavanderias, salas de abate, sala de máquinas, sala de miúdos, sala de despojos, mocotó, expedição, embalagens, etc;

b. Centros de Distribuição (Recife/PE, Brasília/DF, São Paulo/SP e filial em Caçu/GO): escritórios, galpões, garagens, etc;

c. Unidade Produtora de Água Boa-MT (atualmente paralisada): além dos dados indicados no item "a" acima, registros fotográficos e filmagens específicas, deste mês de dezembro, assim como documentos, plantas e informações pormenorizadas referente à reforma que atualmente está ocorrendo;

- 7) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais da devedora, em formato pdf e excel;
- 8) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade da devedora, principalmente onde



se encontra instalada (sede e filiais), além de eventuais outros utilizados como imóveis rurais, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc);

- 9) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2022) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade da devedora, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;
- 10) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pela devedora, com descrição de todos os ciclos de produção e processos;
- 11) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que a devedora exerce suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;
- 12) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade da devedora ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 13) Descrição pormenorizada da capacidade (instalada e utilizada) de todas as Unidades Produtoras, dentre as quais, quantidades e



espécie de cabeças/dia, qtde dias e turnos de funcionamento no mês, etc;

- 14) Cópia ou certidão atualizada de todos os registros e autorizações de funcionamento da devedora (sede e filiais) vigentes, dentre os quais:
  - a. Certificado do Sistema Integrado de Informações Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias (SINTEGRA / ICMS);
  - b. SIF – Serviço de Inspeção Federal;
  - c. Alvarás de Licença e Funcionamento (Comercial, Industrial e Ambiental);
  - d. Certificado do Corpo de Bombeiros;
  - e. Outros certificados que garantem e autorizem as atividades da devedora.
- 15) Nome completo, qualificação e respectiva documentação comprobatória vigente dos responsáveis técnicos de todas as Unidades Produtoras, acompanhadas de certidões válidas e vigentes de seus respectivos conselhos de classes;
- 16) Relação nominal dos programas de informática utilizados por essa devedora, com *layout* dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;
- 17) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da devedora;
- 18) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, em formato pdf e xls;
- 19) Informação sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com



qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

- 20) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que essa devedora seja parte;
- 21) Relatório do Movimento de Abate, individualizado por mês, referente aos exercícios de 2020 e 2021(integrais) e 2022 (janeiro a novembro) expedido pelo sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- 22) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, por sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
- 23) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 24) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos /direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;
- 25) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (24/10/2022);



- 26) Apresentação de dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 a novembro de 2022, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais;
- 27) Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020 e 2021 (integrais) e 2022 (até novembro), referente à sede e filiais integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
- a) Relatório de caixa;
  - b) Aplicações financeiras;
  - c) Outros ativos;
  - d) Dívida financeira;
  - e) Adiantamento de clientes;
  - f) Prejuízos acumulados;
  - g) Ebtida projetado e realizado;
  - h) Resultado contábil e financeiro;
  - i) Fluxo de caixa;
  - j) Ativo imobilizado;
  - k) Funcionários (por setor);

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência;



(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde a devedora tenha atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do Diretor Presidente ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Ainda, nos próximos dias será encaminhado um calendário de inspeções a serem procedidas em todas as instalações dessa empresa (sede e filiais).

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 21.12.2022,



para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 21 a 27; e
- c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail [assessoria@stenius.com.br](mailto:assessoria@stenius.com.br), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Por fim, informamos que esta Administradora Judicial estará em Caçu, na sede da devedora, **para inspeção e reunião de trabalho presencial, no dia 24/01/2023**, devendo estar presente o Diretor Presidente ou preposto da empresa, facultada a presença dos representantes legais.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) / [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA  
BASTOS:43891721153  
Dados: 2022.12.14 13:48:19 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74884-120

9 de 9



Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

Ao Ilmo.  
Sr. RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente da KADÃO S.A. (em recuperação judicial)  
Caçu-GO

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 52 proferida nos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093, referente Recuperação Judicial de KADÃO S.A., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada:

- 1) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis; e
- 2) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente ao exercício de 2021 (integral e 2022 (até novembro), referente a alguns itens requisitados no 1º Termo de Diligência.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74884-120

1 de 2



Esclareço que a planilha mencionada no item 2 acima deverá ser preenchida e remetida mensalmente, juntamente com respectiva documentação mensal contábil.

Ressalto que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 21.12.2022, para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74884-120

2 de 2

Todavia, em face do não atendimento das solicitações formalizadas por meio do 1º e 2º Termos de Diligências acima, em 22 de dezembro de 2022, realizou-se o envio do 3º Termo de Diligência, requisitando, mais uma vez, as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Administração Judicial:

  
Goiânia, 22 de dezembro de 2022.

Ao Ilmo.  
Sr. RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente da KADÃO S.A. (em recuperação judicial)  
Caçu-GO

**ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 52 proferida nos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093, referente Recuperação Judicial de KADÃO S.A., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, **REITERO** a solicitação de informações formalizadas por meio dos 1º e 2º Termos de Diligências (seguem novamente anexos), **cujo prazo venceu em 21/12/2022**, sem nenhum envio e sem nenhuma manifestação até o presente momento.

Ressalto, **novamente**, que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, **com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:**

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 3



(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Não bastasse tais disposições legais, o juízo da recuperação assim constou expressamente na decisão de deferimento (evento 52 do referido processo):

(...)

O nomeado deverá ser intimado a assinar o termo de compromisso de bem e cumprirá fielmente todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, dentre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperação (art. 22, inciso II, alínea “a”), sempre informando incontinenti esse juízo, esclarecendo também a matéria aos leigos. Por isso, o administrador terá livre acesso às dependências da empresa, no mister fiscalizador, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora.

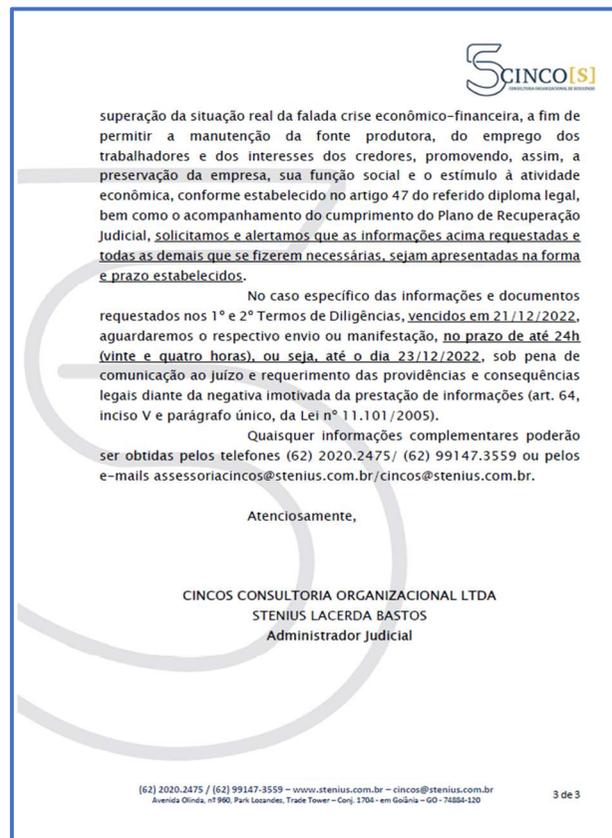
(...)

– destacamos.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 3



Somente em 26 de dezembro de 2022, foi disponibilizado, pela empresa devedora, link de admissão à paste de arquivo criada no website '*WeTransfer*', para acesso à documentação, oportunidade na qual a empresa solicitou a realização de reunião prévia, de forma virtual, que antecederesse a inspeção técnica in loco já informada pela Administradora Judicial e designada, no 1º Termo de Diligência, para o dia 24 de janeiro de 2023:

De: "Roger Deivis Leite" <roger.deivis@fadvempresarial.com.br>  
Enviada: 2022/12/26 17:32:49  
Para: assessoriacincos@stenius.com.br, cincos@stenius.com.br  
Cc: prazos@fadvempresarial.com.br, rubens@iwercapital.com.br, artur.lopes@iwercapital.com.br  
Assunto: 3ª Termo de Diligência - RJ KADÃO S.A.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
Stenius Lacerda Bastos  
Administrador Judicial

Boa tarde

No dia 22/12/2022 enviamos um LINK com documentação do que foi conseguido levantar até o momento...

**LINK:** <https://we.tl/t-4dL2qYjisW>

Reiteramos que o tempo disponibilizado para coleta de documentos foi exíguo para a gama de informações solicitadas, ainda mais considerando a época do ano, onde estamos com recessos, férias, etc.

Contudo, a Kadão esclarece que não esta poupando esforços para providenciar e atender as solicitações deste Administrador Judicial

Assim a documentação esta sendo levantada mas necessário se faz um dilação de tempo maior para poder se auferir toda documentação solicitada.

Reiteramos também o pedido de fazermos uma reunião prévia, de forma virtual (ZOOM, MEET, etc) na próxima semana (28 ou 29) ou na primeira semana de janeiro (até dia 05), para buscarmos alinhamento prévio sobre a documentação solicitada e que esta sendo entregue e providenciada.

Ficamos a disposição e aguardamos retorno quanto a possibilidade de uma agenda prévia, de forma virtual.

Att

Nesta situação, após percuciente análise da documentação disponibilizada e da resposta apresentada pela devedora, constatou-se que teria sido fornecido, apenas e tão somente, aproximadamente 15% (quinze por cento) das documentações solicitadas, observando-se, assim, a necessidade de complementação das informações, razão pela qual reiterou-se, por outras 2 (duas) vezes, a solicitação dos Termos de Diligências anteriores, ressaltando à empresa que todas as referidas informações e documentos se referem a dados históricos e de simples averiguação e levantamento pela empresa, principalmente na situação em que busca recuperação judicial. Ademais, a respeito da designação de reunião virtual, observou-se, por óbvio, a necessidade de atendimento pleno e completo dos termos de diligência, com a consequente disponibilização integral do conjunto de dados e informações necessários e solicitados, inclusive, para realização da reunião.

**De:** "Assessoria CINCO Consultoria Organizacional Ltda" <assessoriacincos@stenius.com.br>

**Enviada:** 2022/12/27 11:04:34

**Para:** roger.devis@fadvempresarial.com.br

**Cc:** prazos@fadvempresarial.com.br, cincos@steniu.com.br

**Assunto:** RE: 3ª Termo de Diligência - RJ KADÃO S.A.

Bom dia,

Após as análises prévias, verificamos que foi atendido apenas 15% (quinze por cento) das informações e documentos solicitados.

Ressaltamos que todas as referidas informações e documentos se referem a dados históricos e de simples averiguação e levantamento pela empresa, principalmente na situação em que busca recuperação judicial.

Desta forma, considerando que as informações solicitadas são de caráter estritamente administrativo, as quais foram requestadas pelo juízo a serem levantadas e relatadas por esta Administração Judicial, assim como a decisão de deferimento se encontra vigente e eficaz, considerando que os Embargos de Declaração não tem o efeito suspensivo automático, caso persista o desatendimento das informações, haverá necessidade de comunicar ao juízo, visto que se trata de prazo judicial a ser rigorosamente cumprido por este auxiliar.

Ademais, sobre a solicitação de reunião para "alinhamento prévio sobre a documentação solicitada e que esta sendo entregue e providenciada" será viável e produtiva apenas após o envio de toda a documentação solicitada, notadamente para os demais esclarecimentos necessários.

No mais, permanecemos à disposição e no aguardo das informações e documentos reiteradamente solicitados.

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**

Stenius Lacerda Bastos

Administrador Judicial

**De:** "Assessoria CINCO Consultoria Organizacional Ltda" <assessoriacincos@stenius.com.br>

**Para:** "Roger Devis" <roger.devis@fadvempresarial.com.br>

**Cc:** "PRAZOS" <prazos@fadvempresarial.com.br>, cincos@steniu.com.br

**Enviadas:** Quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 11:43:36

**Assunto:** ENC: 3ª Termo de Diligência - RJ KADÃO S.A.

Bom dia,

**Considerando que após o contato telefônico estabelecido no dia 29/12/2022, não houve o envio de nenhuma informação ou documento, reiteramos novamente as solicitações abaixo, para atendimento imediato, sob pena de comunicação ao juízo para as providências cabíveis previstas na Lei nº 11.101/2005:**

Após as análises prévias, verificamos que foi atendido apenas 15% (quinze por cento) das informações e documentos solicitados.

Ressaltamos que todas as referidas informações e documentos se referem a dados históricos e de simples averiguação e levantamento pela empresa, principalmente na situação em que busca recuperação judicial.

Desta forma, considerando que as informações solicitadas são de caráter estritamente administrativo, as quais foram requestadas pelo juízo a serem levantadas e relatadas por esta Administração Judicial, assim como a decisão de deferimento se encontra vigente e eficaz, considerando que os Embargos de Declaração não tem o efeito suspensivo automático, caso persista o desatendimento das informações, haverá necessidade de comunicar ao juízo, visto que se trata de prazo judicial a ser rigorosamente cumprido por este auxiliar.

Ademais, sobre a solicitação de reunião para "alinhamento prévio sobre a documentação solicitada e que esta sendo entregue e providenciada" será viável e produtiva apenas após o envio de toda a documentação solicitada, notadamente para os demais esclarecimentos necessários.

No mais, permanecemos à disposição e no aguardo das informações e documentos reiteradamente solicitados.

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**

Stenius Lacerda Bastos

Administrador Judicial

Somente em 06 de janeiro de 2023, por link do "Google Drive", a devedora disponibilizou acesso à pasta de compartilhamento e, naquela oportunidade, informou que teria contratado equipe de consultoria especializada, bem como um novo escritório de contabilidade que estaria se inteirando de seus sistemas e documentos para municiar todas as informações necessárias e solicitadas.

De: "Roger Devis Leite" <roger.devis@fadvempresarial.com.br>  
Enviada: 2023/01/06 18:35:01  
Para: assessoriacincos@stenius.com.br  
Cc: prazos@fadvempresarial.com.br, cincos@stenu.com.br, rubens@iwercapital.com.br  
Assunto: Termo de Diligência - RJ KADÃO S.A.

Dr. Stenius Lacerda Bastos  
Administrador Judicial

Boa tarde,

Pedimos desculpa pelo tempo demandado, mas o período de recessos/férias etc., não nos favoreceu...

Segue abaixo link para acesso de documentos:

[https://drive.google.com/drive/folders/1sX-Y57oILTiLaNGW6Lee\\_38PAkK8zMan?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1sX-Y57oILTiLaNGW6Lee_38PAkK8zMan?usp=sharing)

A Kadão não está poupando esforços para atender as solicitações deste Administrador Judicial, contudo, salienta que está reestruturando seus sistemas gestão, tendo contratado equipe de consultoria e novo escritório de contabilidade que ainda estão se inteirando de seus sistemas e documentos para municiar todas as informações necessárias.

Assim, a empresa continua empenhada em prestar desenvolvimento das planilha e documentos solicitados, assim como providenciar toda documentação pertinente, para disponibilização, buscando na medida do possível atender tudo que lhe for solicitado.

Por fim, insistimos em marcar um reunião por vídeo conferência na próxima semana, para alinhamento de informações e documentos enviados, até para se entender melhor algumas informações e documentos solicitados, a fim conseguir dar pleno atendimento.

Ficamos a disposição e aguardamos retorno quanto a possibilidade de uma agenda previa, de forma virtual.

Att.



Por estas razões, realizou-se nova minudente análise da documentação disponibilizada, constatando-se, assim, que a empresa somente e após mais de 25 (vinte cinco) dias desde a primeira requisição, forneceu tão-somente e aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) dos itens solicitados, motivo pelo qual, em atenção ao requerimento e objetivando alinhar o pleno atendimento do fluxo de dados e informações, agendou-se a reunião de trabalho por videoconferência para o dia 17 de janeiro de 2023, às 15h30min.

**RE: Termo de Diligência - RJ KADÃO S.A. - reunião de trabalho - 17/01/2023 às 15h30**

1 mensagem

Assessoria CINCOS Consultoria Organizacional Ltda <assessoriacincos@stenius.com.br>

13 de janeiro de 2023 às 20:51

Para: roger.devis@fadvempresarial.com.br

Cc: prazos@fadvempresarial.com.br, cincos@stenui.com.br, rubens@iwercapital.com.br

Bom dia,

Considerando a solicitação abaixo, fica agendada uma reunião de trabalho por vídeo conferência para o dia 17/01/2023, às 15h30.

O respectivo link será enviado na referida data.

Contudo, independente da referida reunião, permanecemos no aguardo das informações e documentos reiteradamente solicitados, visto que até o momento somente foi atendido aproximadamente apenas 22% dos itens solicitados.

Favor confirmar recebimento deste.

No mais, à disposição.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
Stenius Lacerda Bastos  
Administrador Judicial

Designada, a reunião foi realizada por videoconferência com o representante legal da empresa devedora e dito responsável pelo auxílio e gestão da empresa, quais sejam: Roger Leite e Rubens D. Filho, oportunidade na qual esta Administração Judicial ressaltou a metodologia de trabalho, notadamente por meio de análises das informações e dos registros contábeis apresentados mensalmente, registro das atividades

desenvolvidas pela empresa, mediante eventuais esclarecimentos e dados complementares solicitados exclusivamente de maneira formal, sempre expressa por meio de termos de diligências e e-mails institucionais da CINCO[S], com assinalação de prazos para os atendimentos e respostas, tudo com objetivo de elaboração de relatório mensal a ser apresentado a esse Juízo, Ministério Público e credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005, além de eventuais manifestações e sempre que intimados. Destacamos também as atribuições da Administração Judicial, no exercício das funções de Auxiliar do Juízo, sem qualquer interferência ou ingerência na gestão da empresa, sem atuação como consultoria ou opinativo sobre questões jurídicas ou administrativas. Também, discorrido sobre as importantes e determinadas fases e etapas do processamento recuperacional: a) a apresentação mensal das contas pela devedora; b) o relatório mensal da administração judicial; c) a fase administrativa de habilitações e divergências de créditos, após a publicação do 1º Edital; d) a verificação de créditos e documentações imprescindíveis para a elaboração e publicação da 2ª relação de credores; e) a apresentação do Plano de Recuperação Judicial; f) a realização da assembleia geral de credores etc.

Após a referida reunião, foi encaminhado aos representantes legais da devedora o 4º Termo de Diligência, com o objetivo de complementar o levantamento inicial de informações e documentos para fins de acompanhamento das atividades empresariais, conforme segue:



Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente da KADÃO S.A. (em recuperação judicial)  
Caçu-GO

**ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 52 proferida nos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093, referente Recuperação Judicial de KADÃO S.A., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, conforme ajustado em reunião de trabalho realizada nesta data, por videoconferência, com objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei, segue anexa planilha detalhada sobre a análise de cada item das informações solicitadas por meio dos 1º e 2º Termos de Diligências.

Ressalto, novamente, que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:



I - na recuperação judicial e na falência;  
(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Não bastasse tais disposições legais, o juízo da recuperação assim constou expressamente na decisão de deferimento (evento 52 do referido processo):

[...]

O nomeado deverá ser intimado a assinar o termo de compromisso de bem e cumprirá fielmente todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, dentre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperação (art. 22, inciso II, alínea "a"), sempre informando incontinenti esse juízo, esclarecendo também a matéria aos leigos. Por isso, o administrador terá livre acesso às dependências da empresa, no mister fiscalizador, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora.

[...]

- destacamos.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para a



própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requestados nos 1º e 2º Termos de Diligências, vencidos em 21/12/2022, aguardaremos o respectivo envio ou manifestação, até o dia 24/01/2023, sob pena de comunicação ao juízo e requerimento das providências e consequências legais diante da negativa imotivada da prestação de informações (art. 64, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) / [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Autenticado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Data: 2023.01.17 10:09:47 AM  
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

Ato seguinte, com o intuito de viabilizar a realização da inspeção técnica, agendada para o dia 24/01/2023 e, inclusive, solicitar formalmente novas informações complementares, esta administração judicial providenciou o encaminhamento do 5º, 6º e 7º Termos de Diligências, conforme adiante espelhado:



Goiânia, 18 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.

Sr. RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente da KADÃO S.A. (em recuperação judicial)  
Caçu-GO

**ASSUNTO: 5º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 52 proferida nos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093, referente Recuperação Judicial de KADÃO S.A., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu, nos termos específicos determinados e autorizados pelo referido juízo<sup>1</sup>, e conforme estabelecido no 1º Termo de Diligências e reforçado na reunião de trabalho realizada por videoconferência na data de ontem (17/01), será efetivada inspeção e reunião de trabalho presencial, na sede da devedora, localizada no Município de Caçu, no dia 24/01/2023.

Na referida data e local deverá estar presente o Diretor Presidente ou preposto da empresa, facultada a presença dos representantes legais.

<sup>1</sup> Por isso, o administrador terá livre acesso às dependências da empresa, no mister fiscalizador, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora.



Para tanto, solicitamos que seja providenciado e disponibilizado veículo com motorista para o transporte de 3 (três) pessoas, no trajeto do aeroporto local de Caçu até a sede da empresa e respectivo retorno, na referida data (24/01/2023), a partir das 9h30.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) / [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA  
BA07C543891721153  
Data: 2023.01.18 17:15:59 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial



Goiânia, 19 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.

Sr. RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente da KADÃO S.A. (em recuperação judicial)  
Caçu-GO

**ASSUNTO: 6º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 52 proferida nos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093, referente Recuperação Judicial de KADÃO S.A., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUIRO as seguintes informações e documentos, notadamente para comprovação e demonstração do cumprimento das determinações do juízo na referida decisão de deferimento do processamento:**

- 1) Comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos, instruindo com cópia da sobredita decisão, consoante dispõe o §3º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005;
- 2) Apresentação das contas demonstrativas de suas atividades, enquanto perdurar a



recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

- 3) Publicação do Edital (evento 69) no Diário da Justiça Eletrônico do TJGO ou comprovante de recolhimento das custas para tanto junto ao processo; e
- 4) Acréscimo da expressão "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial em todos os atos e documentos firmados pela Empresa Recuperanda, nos termos do art. 69 da LRF.

Ressalto que as documentações e as informações ora requeridas **deverão ser remetidas, impreterivelmente, até o dia 24.01.2023**, para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS/43891721153  
Data: 2023.01.19 16:29:05 -0300

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial



Goiânia, 23 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.

**Sr. RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente da KADÃO S.A. (em recuperação judicial)  
Caçu-GO

**ASSUNTO: 7º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 52 proferida nos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093, referente Recuperação Judicial de KADÃO S.A., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu, vimos, expor e requerer o seguinte:

Conforme tratado nos 1º e 5º Termos de Diligência e reforçado na reunião de trabalho realizada por videoconferência na data 17/01/2023, **será efetivada Inspeção e reunião de trabalho presencial, na sede da devedora, localizada no Município de Caçu, no dia 24/01/2023.**

Por meio do 5º TD solicitou-se que fosse providenciado e disponibilizado veículo com motorista para o transporte de 3 (três) pessoas, no trajeto do aeroporto local de Caçu até a sede da empresa e respectivo retorno, na referida data (24/01/2023), a partir das 9h30.



Contudo, **fomos informados neste momento que não haverá condições de pouso no aeroporto de Caçu, na citada data, em razão da ausência de homologação da pista, que se encontra em situação precária, somado às condições temporais, razão pela qual haverá necessidade de utilizar-se do aeroporto mais próximo na cidade de Quirinópolis.**

Desta forma, **solicitamos que seja providenciado e disponibilizado veículo com motorista para o transporte de 3 (três) pessoas, no trajeto do aeroporto na cidade de Quirinópolis até a sede da empresa e respectivo retorno, na referida data (24/01/2023), a partir das 9h30.**

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) / [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Data: 2023.01.23 17:05:03 -0300

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**

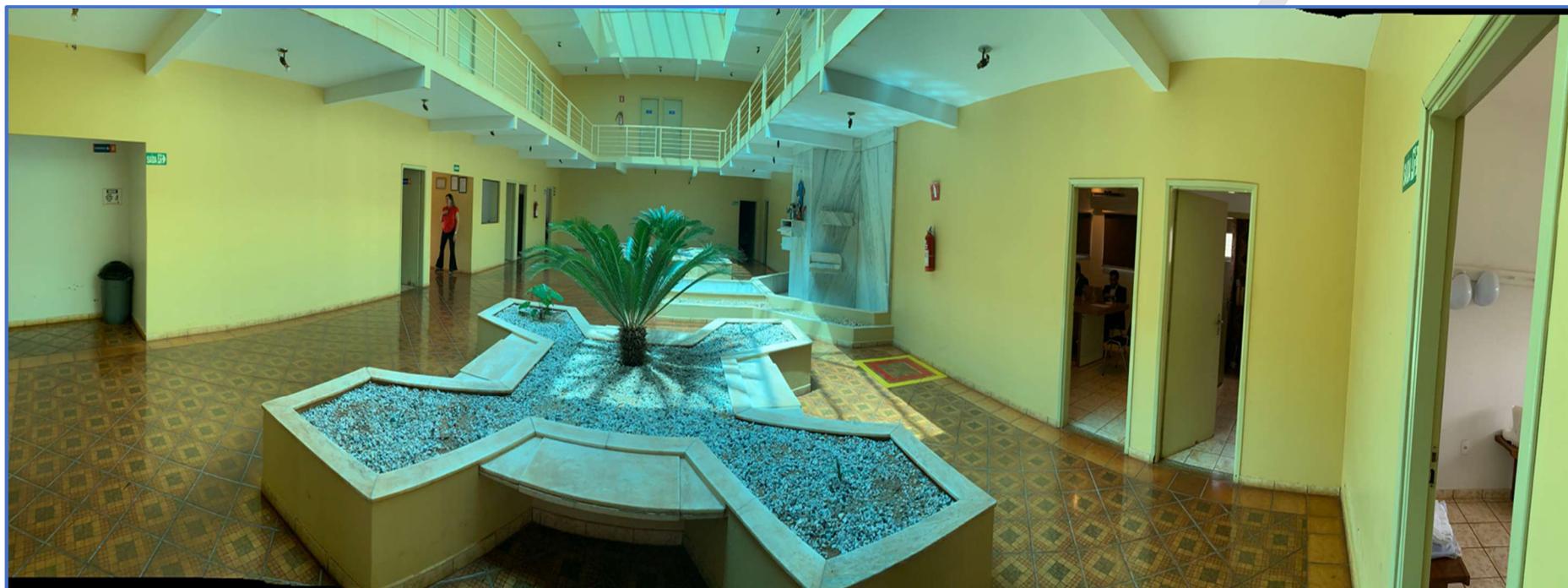
STENIUS LACERDA BASTOS

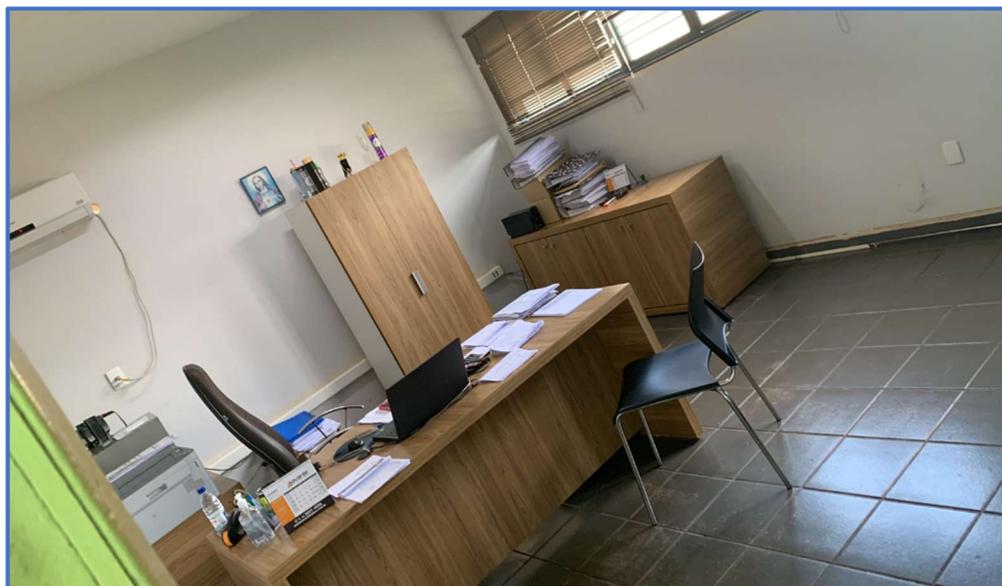
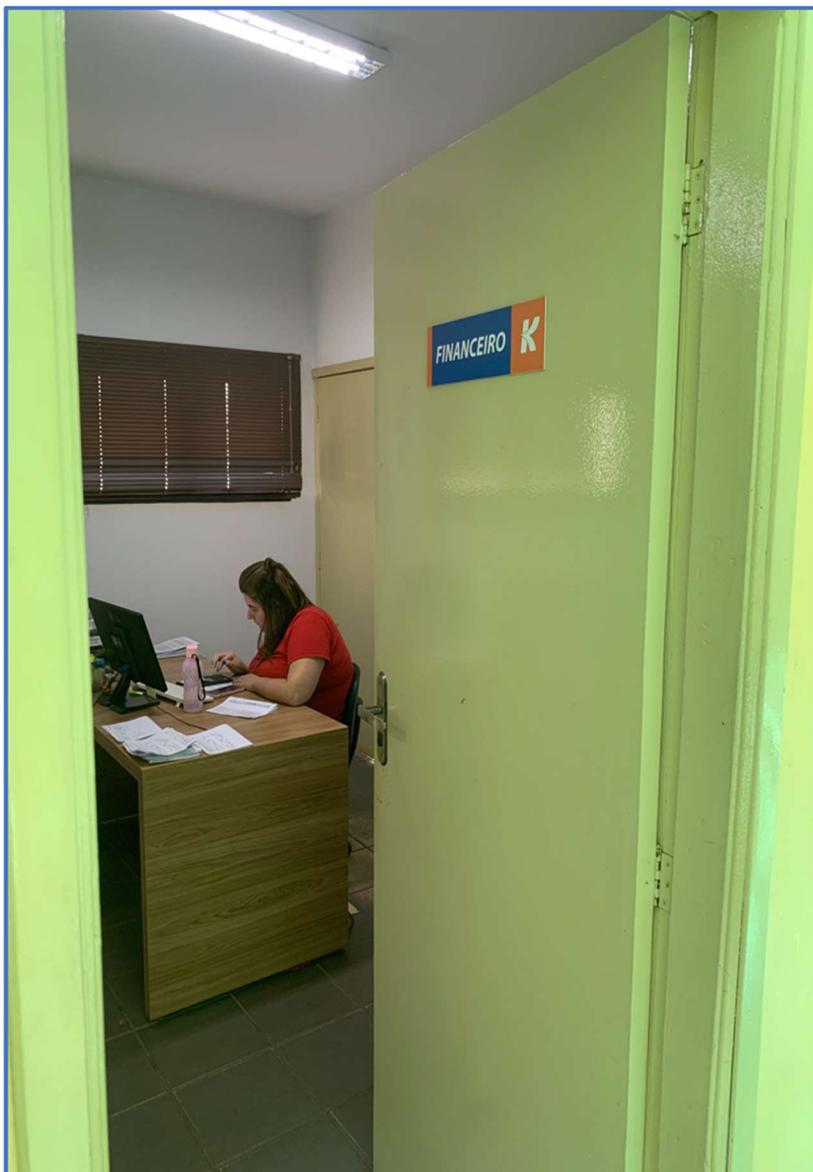
**Administrador Judicial**

Em 24 de janeiro de 2023, realizou-se a reunião de trabalho presencial e a inspeção técnica nas instalações da sede estatutária da empresa, em Caçu/Goiás, presentes na referida reunião o Sr. Ricardo Vasconcelos de Oliveira – sócio proprietário e Diretor Presidente da empresa; Roger Leite e Márcio Rodrigo Frizzo – representantes legais da devedora; Thiago Henrique Trindade – consultor Tributário; e Rubens D. Filho – consultor de Gestão. Na referida reunião, esta administração judicial tratou de assuntos relacionados ao andamento do processo de recuperação judicial, notadamente sobre a compreensão das linhas de comando da Kadão S.A. e os reais motivos da predita crise econômica. Também, frisou-se e reiterou-se aos presentes o procedimento e a metodologia de trabalho, ressaltando que o objetivo principal consistiria na elaboração dos relatórios mensais a serem apresentados ao Juízo, Ministério Público e credores, conforme preceitua os termos da Lei nº 11.101/2005, bem como presou por reiterar o estabelecimento do fluxo com os presentes para o fornecimento de dados, documentações e informações, destacando ser imprescindível e urgente, haja vista ser de pleno conhecimento da devedora pois da lista espontânea dos credores anexada na petição inicial, a apresentação das documentações comprobatórias e hábeis que alicerçaram a mencionada relação de credores, a fim de se dar pleno azo às atribuições e competências da Administradora Judicial insculpidas no art.7º, Lei 11.101/05, sob pena de elisão, bem como do cumprimento do prazo para realização da assembleia geral de credores (art. 22, *g* e art. 45, § 1º).

Da inspeção técnica realizada na unidade de Caçu-Goiás, na predita reunião de trabalho, acompanhada pela Sra. Cristina Alves – Superintendente Geral, foi possível constatar o funcionamento das atividades empresariais e aferir a sede da empresa e respectivas linhas de produção, tais como: Setor Administrativo (Recepção, Setor Financeiro, Sala T.I., Departamento Pessoal, Segurança do Trabalho e Exportação); Setor Auxiliar (Recursos Humanos, Sala de Carimbo; Controle de Qualidade; Sala de Produtos de Limpeza e Gerência); Setor Fabril (Secagem da Mercadoria, Câmara Pulmão, Sala de Rojão, Sala de Desossa e Osso, Sala de Preparação de Salmora e Sala de Salga); Estoque e Embarque e Desembarque, conforme registros fotográficos realizados, abaixo espelhados:























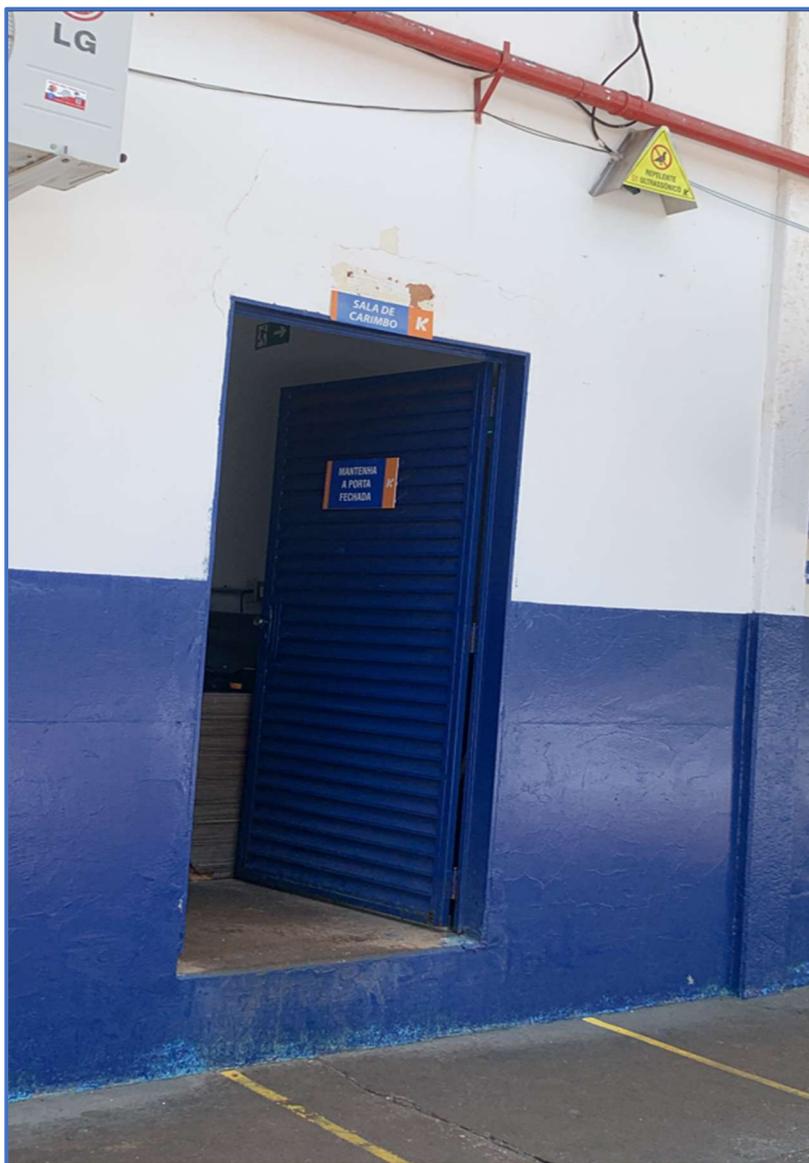




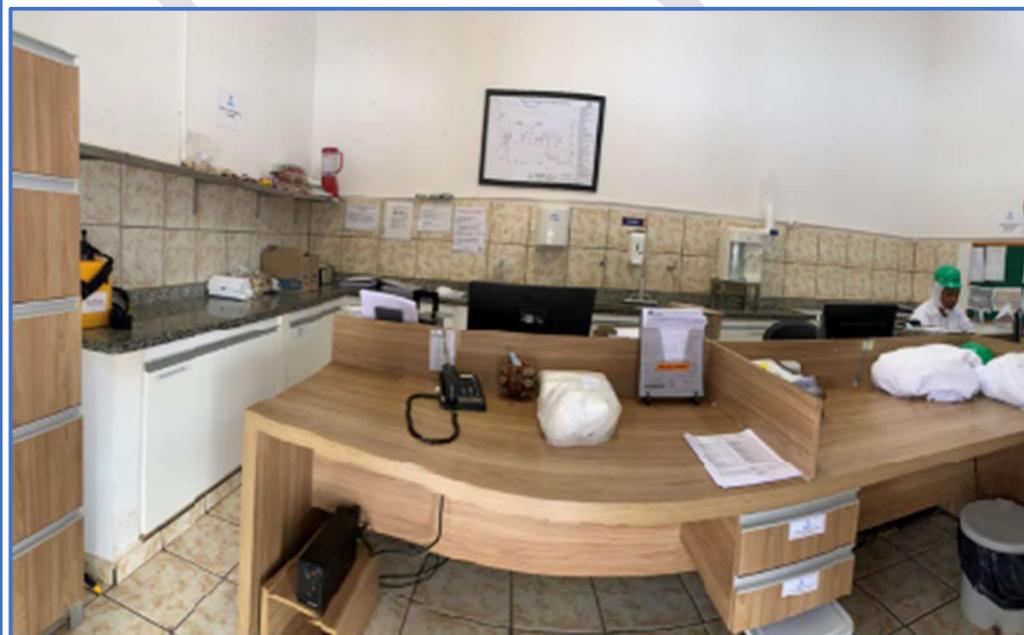










































Relevante, inclusive, destacar que a Superintendente, Sra. Cristina, prezou por frisar e ressaltar que, hodiernamente, a empresa está em constante processo de consolidação de sua estrutura matriz, contando com aproximadamente 120 (cento e vinte) colaboradores ativos e aproximadamente de 50% (cinquenta por cento) a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de produção em vigor, realizando investimento em sua área produtiva com o intuito de agregar qualidade e valor ao seu produto, bem como melhorar a eficiência e desempenho na sua atividade, tal como a construção de uma estufa para área de secagem dos produtos, com investimento de aproximadamente R\$ 360 mil. Seguem registros fotográficos:







A partir da inspeção e da reunião de trabalho realizadas, verificou-se a necessidade de complementação das informações, inclusive para cumprimento da determinação desse juízo para averiguação e esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa devedora, com averiguação de todas as dependências e atividades, encaminhando-se, para tanto, o 8º Termo de Diligência, no qual solicitamos a disponibilização de informações e documentações que evidenciassem a situação individualizada dos funcionários/colaboradores, informações a respeito do profissional responsável pela contabilidade e demais

providencias complementares, a qual, contudo, apesar de repetidamente requisitada, também teve seu prazo esgotado, sem o fornecimento pleno e integral dos dados solicitados e sem apresentar justificativas ou pedido de dilação para atendimento:



Goiânia, 24 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.

**Sr. RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente da KADÃO S.A. (em recuperação judicial)  
Caçu-GO

**ASSUNTO: 8º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

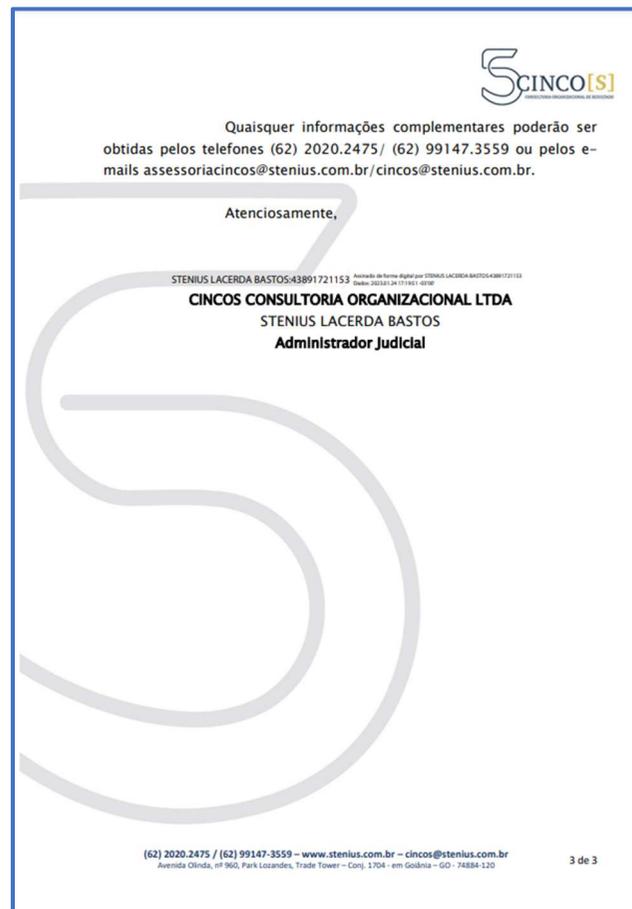
No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 52 proferida nos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093, referente Recuperação Judicial de KADÃO S.A., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada:**

- 1) Com relação aos funcionários/colaboradores:
  - a. Pessoa Jurídica - Cópias dos Contratos com as respectivas empresas;
  - b. Terceirizados - Cópias dos Contratos com as empresas contratadas;

c. Contratados Diretamente (empregados) - Folha de Pagamento dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2022 com as quitações aos empregados, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais (GFIP, etc).

- 2) Quanto aos contratados diretamente (empregados), deverá ser remetido mensalmente, juntamente com a documentação contábil, a respectiva Folha de Pagamento com as quitações aos empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais (GFIP, etc);
- 3) Informações detalhadas a respeito do profissional responsável pela contabilidade, sendo que, em caso de terceirização, cópia do respectivo contrato no qual conste a identificação da empresa contábil contratada; e
- 4) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do Diretor-Presidente da Empresa e do respectivo contador, inclusive naqueles que já foram parcialmente encaminhados.

Esclareço que esta documentação ora requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 27.01.2023**, para o e-mail **cincos@stenius.com.br**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.



Ainda, na busca de informações mais detalhadas, tendo em vista a metodologia de trabalho adotada por esta administração judicial, que consiste, dentre outras providências, na realização de inspeção técnica em todas as unidades e/ou filiais da empresa em recuperação judicial, providenciou-se o envio do 9º Termo de Diligência, cujo intuito resumiu-se em comunicar à empresa que seria realizado uma inspeção

presencial na filial da devedora situada na Rua 12, Bairro Campo Neutro, CEP 75800-970, no município de Jataí  
- Goiás, no dia 26 de janeiro de 2023, conforme adiante espelhado:



Goiânia, 24 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.  
**Sr. RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente da KADÃO S.A. (em recuperação judicial)  
Caçu-GO

**ASSUNTO: 9º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 52 proferida nos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093, referente Recuperação Judicial de KADÃO S.A., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu, nos termos específicos determinados e autorizados pelo referido juízo<sup>1</sup>, **será efetivada Inspeção presencial na filial da devedora situada na Rua 12, sem número, Bairro Campo Neutro, CEP 75800-970, no município de Jataí-GO, no dia 26/01/2023.**

Na referida data e local deverá estar presente preposto da empresa, previamente indicado e identificado para o acompanhamento.

<sup>1</sup> Por isso, **o administrador terá livre acesso às dependências da empresa, no mister fiscalizador**, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 2



A inspeção será realizada pelo colaborador **Wanderley de Oliveira Leite**, CPF 520.712.431-53, CRC/GO 012506 e OAB/GO 61302.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153  
Data: 2023.01.24 19:49:13 -0300'

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 2

Apesar dos diversos esforços investidos por esta administração judicial, no sentido de prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao entendimento dos dados, documentos e informações reiteradamente solicitadas, bem como da reunião presencial realizada com a empresa com ampla exploração que se tanto requer da devedora, tanto o primeiro prazo como as suas seguidas dilações, concedidas para fornecimento pleno e integral das informações reiteradamente solicitadas por intermédio dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Diligência, exauriram-se, inicialmente, em 21 de dezembro de 2022 e, posteriormente, em 24 de janeiro de 2023, sem, contudo, qualquer sinal de providência, novo fornecimento dos documentos reiteradamente requisitados ou, no mínimo, nova solicitação de prazo complementar, motivo pelo qual providenciou-se o encaminhamento do 10º Termo de Diligência que, pela derradeira vez, solicitou a disponibilização integral da documentação requerida, concedendo-se o prazo fatal de até 48h (quarenta e oito horas), ou seja, até o dia 27 de janeiro de 2023, conforme a seguir espelhado:



Goiânia, 25 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.

**Sr. RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente da KADÃO S.A. (em recuperação judicial)  
Caçu-GO

**ASSUNTO: 10º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 52 proferida nos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093, referente Recuperação Judicial de KADÃO S.A., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, e conforme tratado e alertado na reunião presencial realizada na sede dessa empresa, em Caçu, na data de ontem (24/01), REITERO a solicitação de informações formalizadas por meio dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Diligências, cujo prazo venceu inicialmente em 21/12/2022 e, posteriormente, em 24/01/2023, com envio parcial e precário e sem nenhuma manifestação até o presente momento.

Cumpr-me destacar que já foram prestadas todas as orientações e explicações necessárias por membros da nossa equipe, de forma individual, a respeito de cada um dos itens requisitados.

Ressalto, **novamente**, que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, **com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 3



Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência;

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

**Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.**

Não bastasse tais disposições legais, o juízo da recuperação assim constou expressamente na decisão de deferimento (evento 52 do referido processo):

[...]

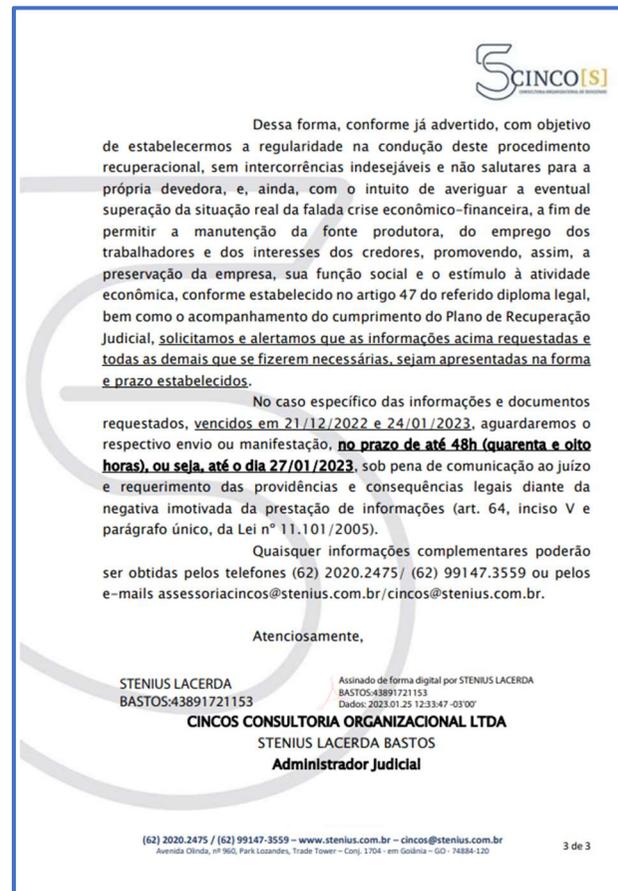
O nomeado deverá ser intimado a assinar o termo de compromisso de bem e cumprirá fielmente todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, dentre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperação (art. 22, inciso II, alínea "a"), sempre informando incontinenti esse juízo, esclarecendo também a matéria aos leigos. Por isso, **o administrador terá livre acesso às dependências da empresa, no mister fiscalizador, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora.**

[...]

- destacamos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 3



Noutro ponto, em razão da reportagem transmitida, em 24 de janeiro de 2023<sup>1</sup>, na TV Anhanguera, noticiando que o "[...] *Frigorífico demite mais de 300 funcionários, em Jataí – hoje, 24/01/2023 – Trabalhadores protestam contra forma que empresa quer fazer acordos [...]*" e que "[...] *o Frigorífico encerrou as*

<sup>1</sup> <https://globoplay.globo.com/v/11305595/>

atividades no Município [...]”, providenciou-se, também e de imediato, o envio do 11º Termo de Diligência, solicitando, até o dia 26 de janeiro de 2023, informações pormenorizada e detalhadas da atual situação da unidade fabril situada em Jataí-Goiás, conforme a seguir espelhado:

  
Goiânia, 25 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.  
**Sr. RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente da KADÃO S.A. (em recuperação judicial)  
Caçu-GO

**ASSUNTO: 11º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 52 proferida nos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093, referente Recuperação Judicial de KADÃO S.A., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005 e nos termos específicos determinados e autorizados pelo referido juízo<sup>1</sup>, **REQUEIRO as informações e documentos, conforme relatado abaixo.**

Foi veiculado na mídia, por meio de reportagem na TV Anhanguera, na data de ontem (24/01/23)<sup>2</sup>, a notícia de que “Frigorífico demite mais de 300 funcionários, em Jataí - hoje, 24/01/2023 - Trabalhadores protestam contra forma que empresa quer fazer acertos.” e que “o Frigorífico encerrou as atividades no Município”.

Desta forma, no intuito de proceder as devidas averiguações necessárias, **com relação ao Frigorífico de Jataí**, requisito:

<sup>1</sup> Por isso, o administrador terá livre acesso às dependências da empresa, no mister fiscalizador, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora.

<sup>2</sup> <https://globoplay.globo.com/v/11305595/>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74884-120

1 de 2



- 1) Informações pormenorizadas e detalhadas sobre o “fechamento” do Frigorífico;
- 2) Relação de todos os funcionários demitidos, com identificação e respectivas funções e salários;
- 3) Cópia integral de todos os Termos de Rescisões;
- 4) Comprovante de eventuais pagamentos efetuados aos funcionários, com identificação das respectivas verbas;
- 5) Comprovante de acompanhamento/assistência do(s) respectivo(s) sindicato(s) ou representante(s) legal(is) dos funcionários demitidos, em caso de eventuais acordos formalizados; e
- 6) Relação de todos os processos trabalhistas que constem como polos passivos as empresas que compõe o GRUPO KADÃO.

Esclareço que esta documentação ora requerida ante a elevada repercussão e impactos na sociedade goiana, deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 26.01.2023, para o e-mail **cincos@stenius.com.br**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails **assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br**.

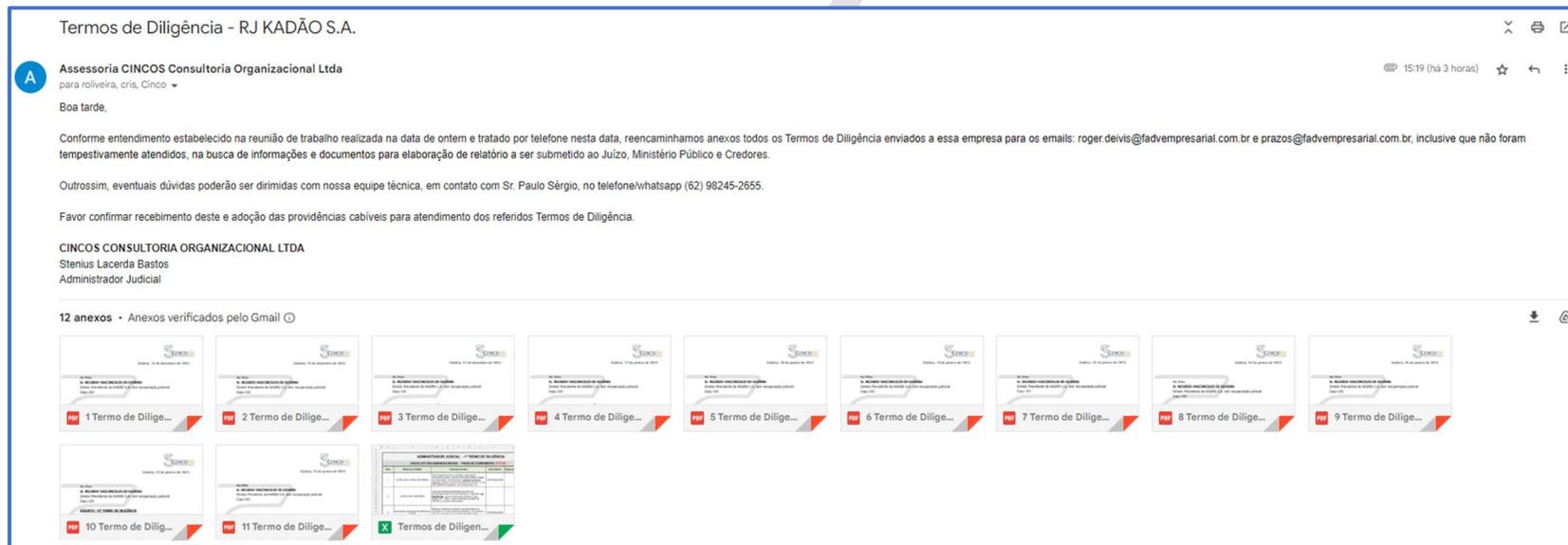
Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153  
Data: 2023.01.25 14:08:07 -0500  
**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
STENIUS LACERDA BASTOS  
**Administrador Judicial**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74884-120

2 de 2

Em atenção à situação que se construía, advinda de sucessivos atrasos e inércias reiteradas, realizou-se, em 26 de janeiro de 2023, contato telefônico com representantes da empresa, no intuito de compreender melhor o atual estágio real do fluxo de fornecimento dos dados necessários e imprescindíveis ao desempenho das atividades desta administração judicial, realizando-se, conforme solicitado, o reenvio de todos os Termos de Diligência, conforme a seguir espelhado:



Nesta situação, a empresa indicou como novo responsável pelo atendimento pleno e integral das informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos o Sr. Acivaldo Borges da Silva, conforme resposta abaixo espelhada:

De: [roliveira@kadaoalimentos.com.br](mailto:roliveira@kadaoalimentos.com.br)

Enviada: 2023/01/25 17:07:01

Para: [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br), [cris@kadaoalimentos.com.br](mailto:cris@kadaoalimentos.com.br)

Cc: [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), [roger.deivis@fadvempresarial.com.br](mailto:roger.deivis@fadvempresarial.com.br), [mfrizzo@certezza.com.br](mailto:mfrizzo@certezza.com.br)

Assunto: RES: Termos de Diligência - RJ KADÃO S.A.

Boa tarde dr stenius,

Os termos de diligencias serão conduzidos e atendidos por Acilvaldo Borges da silva , cpf 278 748 578 28 email : [sesmt@kadaoalimentos.com.br](mailto:sesmt@kadaoalimentos.com.br)

a. Respeitando os prazos de atendimento com cronograma de entrega ou pedido dilação de prazo caso necessario.

Acilvado ,

Favor entrar em contato com Paulo conforme telefone abaixo , e vamos providenciar atendimentos dos itens faltantes em caracter de urgencia.

obrigado



Além disso, a partir das nova análises realizadas para instrução do presente relatório sobre a documentação disponibilizada pela devedora, foram constatadas a ausência de informações pontuais necessárias e, inclusive, **inconsistências de lançamentos contábeis nos meses de março, junho e setembro de 2022**, o que motivou o envio do 12º Termo de Diligência, oportunizando-se, assim, à empresa que prestasse os devidos e necessários esclarecimentos acerca do exposto, principalmente porque tais inconsistências influenciariam a apuração do real diagnóstico da devedora, senão vejamos:



Goiânia, 26 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.

**Sr. RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente da KADÃO S.A. (em recuperação judicial)  
Caçu-GO

**ASSUNTO: 12º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 52 proferida nos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093, referente Recuperação Judicial de KADÃO S.A., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, referentes às informações parciais do Item 3 do 1º Termo de Diligência (dados contábeis) de forma individualizada e consolidada:**

- 1) Balancetes mensais, em meio eletrônico/magnético, devidamente assinados pelo Diretor Presidente e pelo contador responsável, nos formatos pdf e xls, referente aos meses de novembro e dezembro de 2022, que não foram encaminhados;
- 2) Balanço do exercício de 2022, em meio eletrônico/magnético, devidamente assinado pelo Diretor Presidente e pelo contador responsável, nos formatos pdf e xls, que não foi encaminhado;
- 3) Demonstrações de resultados em meio eletrônico/magnético, devidamente assinados pelo Diretor Presidente e pelo contador responsável, nos formatos pdf e xls, dos meses de



janeiro a dezembro de 2022, que não foram encaminhados; e

- 4) Averiguação, esclarecimentos e/ou correções das inconsistências detectadas nos meses de março, junho e setembro de 2022:
  - a. **saldos das contas de resultado** estão "zerados";
  - b. **saldos da conta de receita líquida** estão negativos;
  - c. **saldos das contas de custo e despesa** estão positivas;

**Ressalto, novamente, que a ausência de informações e dos documentos acima requisitados, assim como por meio dos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 8º, 10º e 11º Termos de Diligências será constatado no relatório mensal em elaboração para apresentação ao Juízo, Ministério Público e credores, como "ausência de informações pela devedora", com as decorrências e consequências legais e judiciais aplicáveis e já exaustivamente advertidas.**

Esclareço que esta documentação ora requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 27.01.2023**, para o e-mail **cincos@stenius.com.br**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails **assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br**.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Dados: 2023.01.26 19:42:21 -05'00'

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**

STENIUS LACERDA BASTOS

**Administrador Judicial**

Conforme comunicado no 9º e 11º Termos de Diligência, buscando compreender qual seria o real estado da filial e levando-se, inclusive, em conta as manifestações realizadas no dia 25 de janeiro de 2023 por ex-funcionários, e objeto de diligência, mas, contudo, por ter o prazo concedido exaurido sem fornecimento das informações solicitadas, realizou-se a inspeção técnica na filial de Jataí-Goiás, onde foi possível constatar que a unidade está em processo de paralisação. Reputa-se relevante consignar, em caráter preliminar, que após análise da documentação parcialmente fornecida pela empresa, verificou-se que o estabelecimento seria oriundo de um negócio jurídico de arrendamento, e findo o prazo de vigência em período recente, sem, entretanto, informar se foi realizado um aditamento ao instrumento contratual.

Ademais, em conversa com os colaboradores que ainda se encontravam nas instalações da empresa, fomos informados de que aqueles que se encontravam na unidade estavam providenciando a reintegração do imóvel ao proprietário, mediante a realização do encerramento completo das atividades e auxiliando no transporte dos itens do almoxarifado, canos, caixas plásticas e, em geral, itens de propriedade da Kadão S.A., sendo possível observar, inclusive, que os setores de abatimento, câmaras fria, curral e despojo já se encontravam totalmente paralisados.

Realizou-se, naquela oportunidade, os seguintes registros fotográficos da unidade:























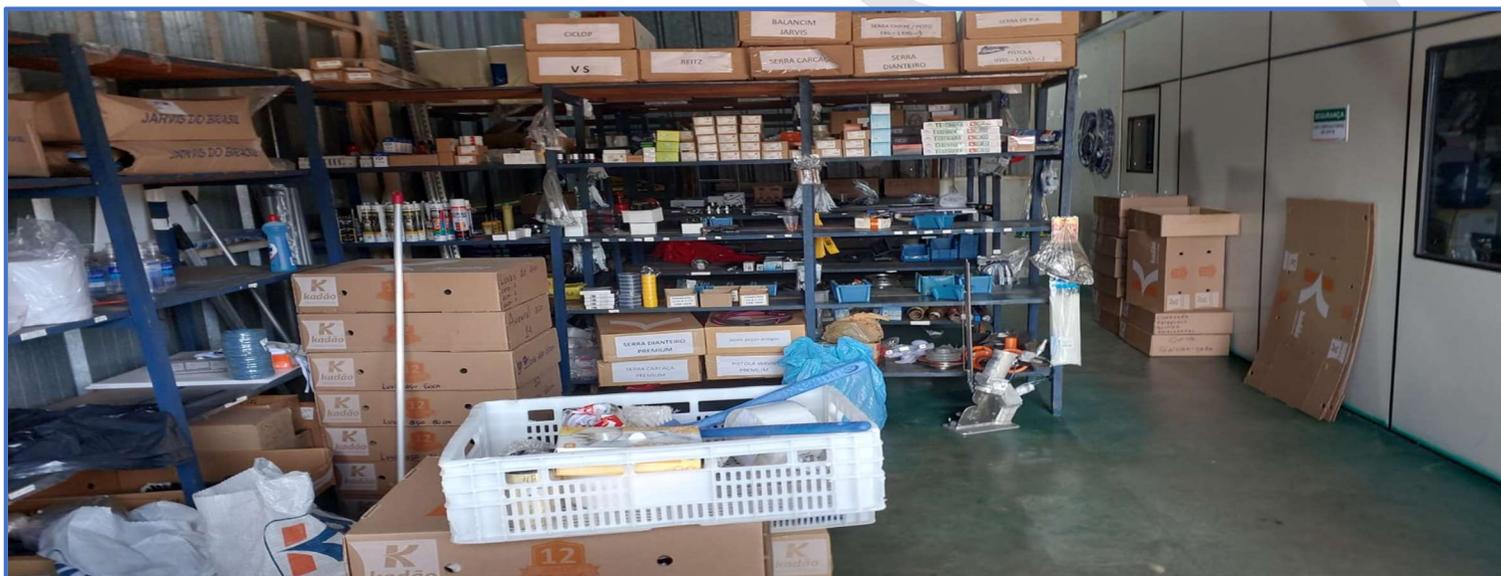




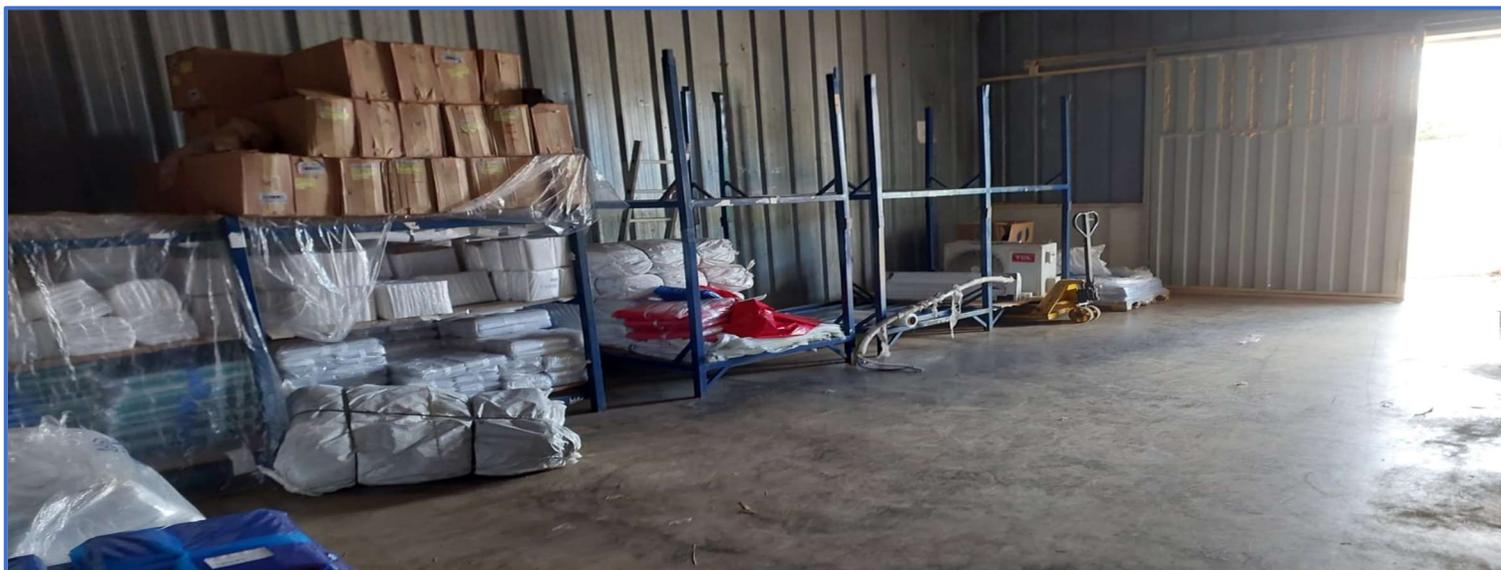
























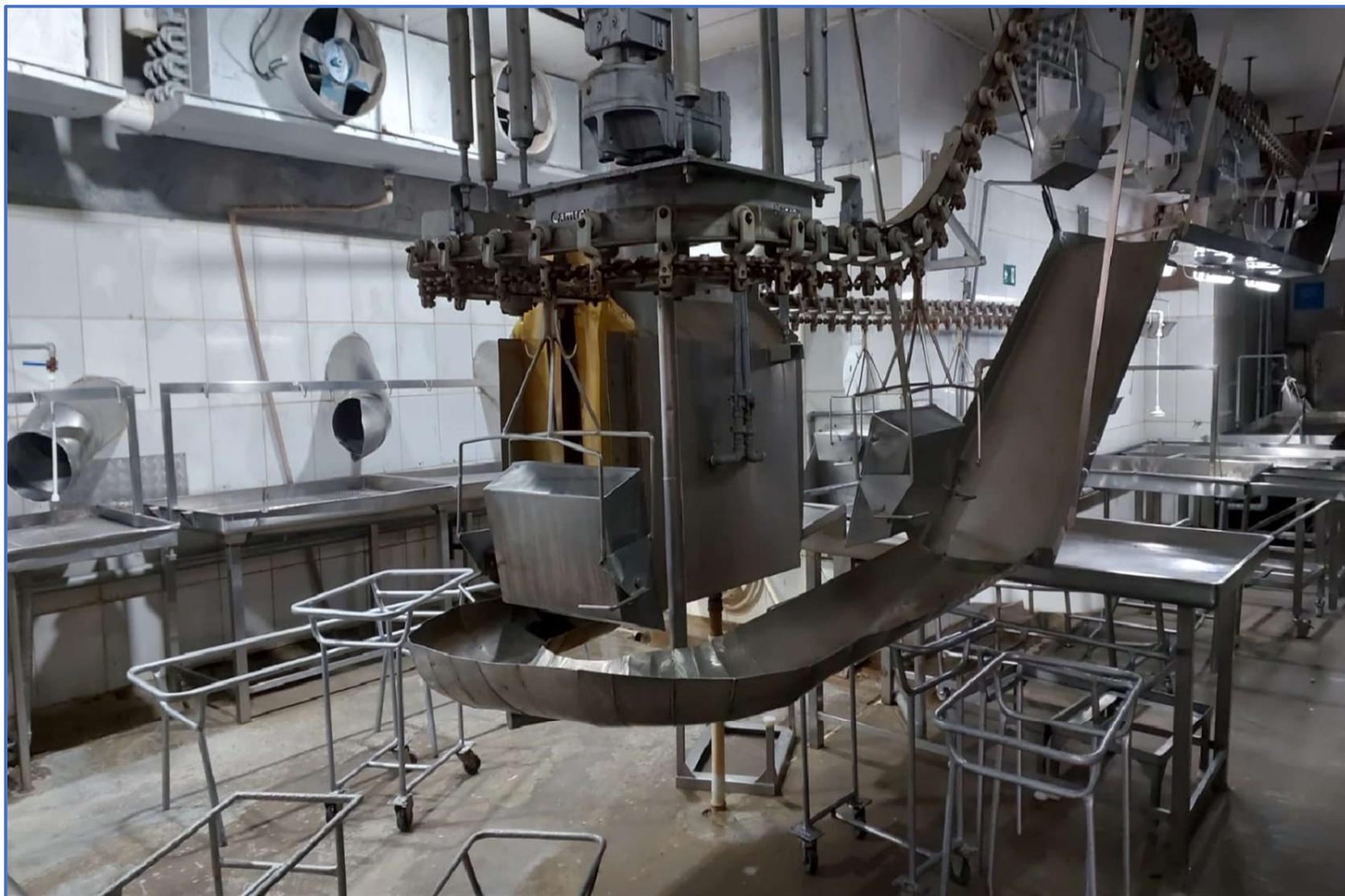














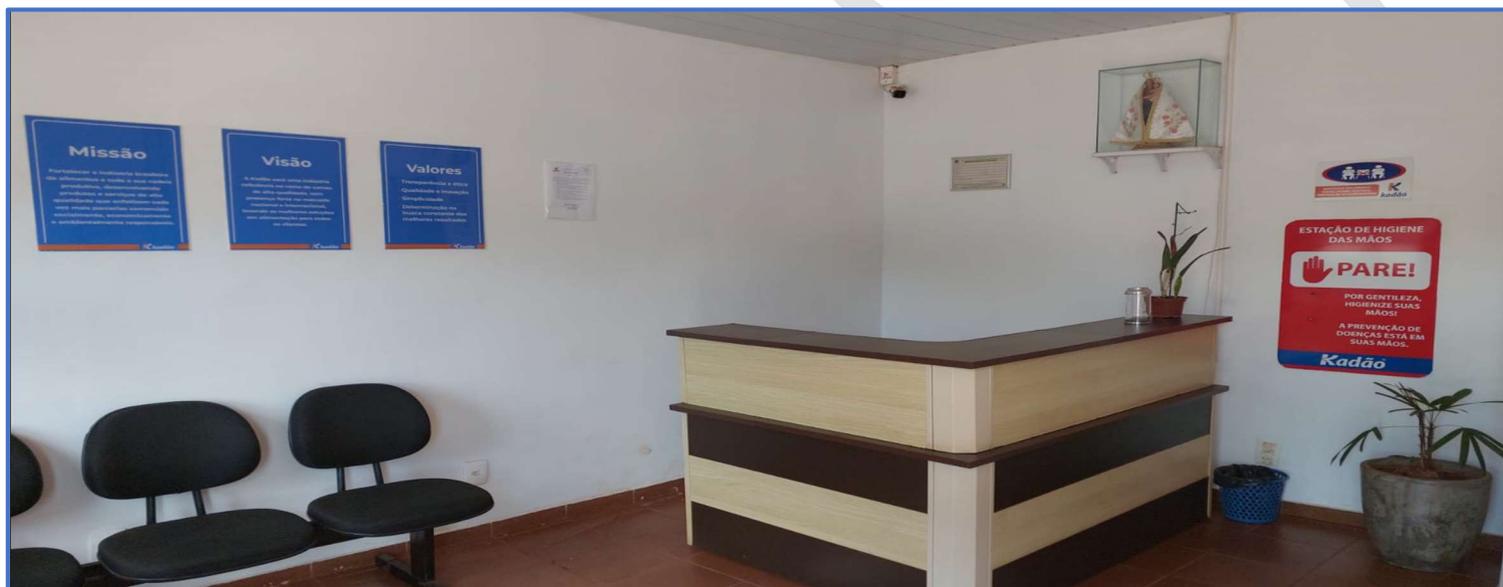


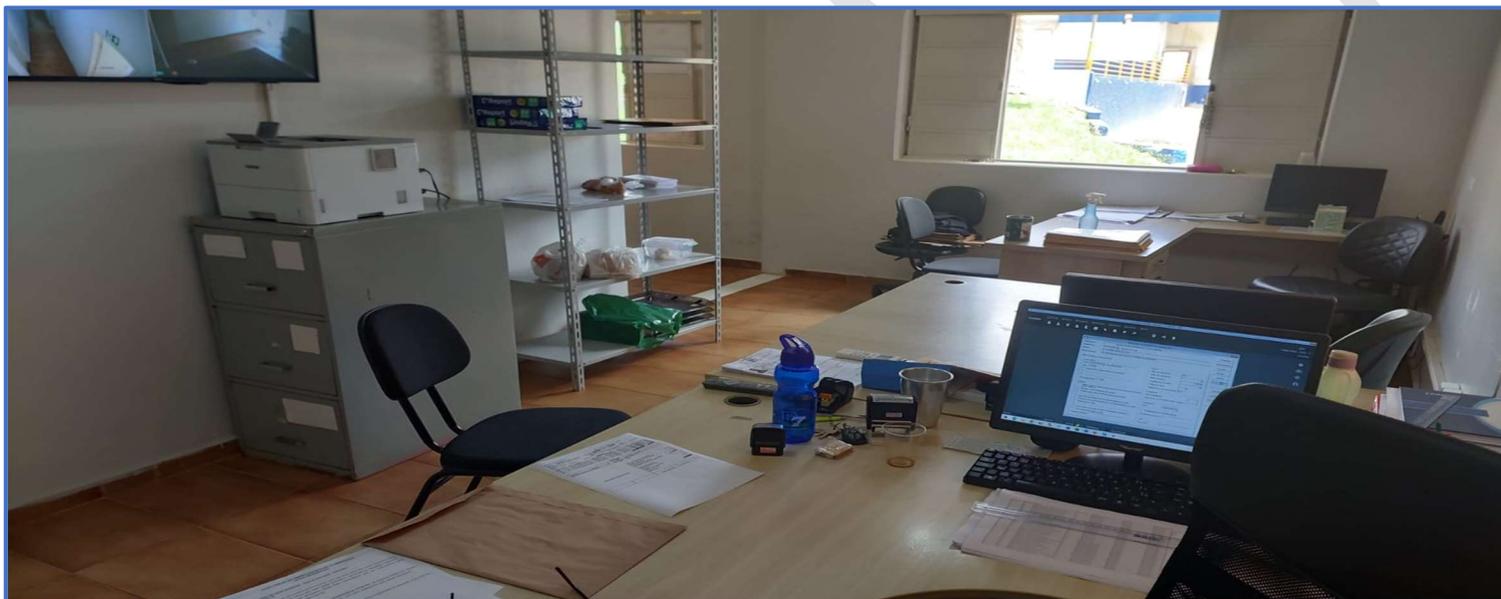












Ademais, considerando que não foi informada a existência de algum eventual benefício ou incentivo fiscal no qual a devedora esteja inclusa, foi encaminhado o 13º Termo de Diligência com a requisição de informações e documentos específicos, os quais serão objeto de análise e inserção no próximo relatório mensal, a saber:





Goiânia, 30 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente da KADÃO S.A. (em recuperação judicial)  
Caçu-GO

**ASSUNTO: 13º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 52 proferida nos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093, referente Recuperação Judicial de KADÃO S.A., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada:**

- 1) Relação dos programas de benefícios e/ou incentivos fiscais, vigentes ou suspensos, que a devedora esteja incluída, no âmbito dos Municípios, Estados e União, em que possua sede e filiais, acompanhada de:
  - a. cópia dos instrumentos
  - b. extrato atualizado e individual, desde a origem até janeiro de 2023
  - c. relatório pormenorizado da atual situação
  - d. outras informações relevantes

Esclareço que esta documentação ora requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 03.02.2023**, para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis,



visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) / [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Data: 2023.01.30 07:50:47 -03'00'

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
STENIUS LACERDA BASTOS  
**Administrador Judicial**

Nesta conjuntura, consoante relatado em linhas volvidas, em razão do não atendimento das solicitações e fornecimento parcial e precário dos dados, documentos e informações, exaustivamente requisitadas à devedora, a elaboração deste relatório relativo ao real cenário da empresa KADÃO S.A., ficou parcialmente prejudicado, providenciando-se, assim, o registro e relato pormenorizado das constatações a partir dos dados até então encaminhados.

Em continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial, foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais da devedora no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.

### **3.2 Respostas aos Termos de Diligência (Documentação)**

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar de pronto que, apesar de exaustivamente requisitado, conforme se verifica no 1º, 3º, 4º, 6º e 10º Termos de Diligência, até a conclusão do presente relatório, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005) e à determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 52), a devedora não apresentou as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais,

prejudicando, assim, a aferição do real estado econômico-financeiro em que se encontra. Também objeto de reiteradas solicitações, conforme se verifica no 1º, 3º, 4º, 8º e 11º Termos de Diligências, a empresa não forneceu a necessária e imprescindível informação que atestasse, inequivocamente, o recolhimento de INSS/FGTS dos trabalhadores, quedando-se inerte em atender a estas solicitações.

Destacamos, ainda, que, em cumprimento ao determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação (evento 52), foi requisitado à devedora cópia de seus extratos atualizados de todas as contas bancárias e de aplicações financeiras, tendo sido fornecido, conforme se encontra pormenorizado no item 3.2.17 deste relatório, cópia dos extratos das contas mantidas junto ao Banco Itaú, Banco Daycoval, Banco ABC Brasil, Banco Safra, Banco Fibra, Banco Grafeno, Banco Santander e Banco Sofisa.

Em continuidade, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e encaminhadas à devedora e a respectiva documentação municiada, as quais serão oportunamente objeto de nova análise, ajustes e solicitações complementares, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações iniciais auferidas a partir do exame perfunctória realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pela devedora.

### 3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

- 01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de

credores juntada nos autos pela devedora (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls.;

No intuito de proceder com a verificação dos créditos listados na 1ª relação de credores apresentada pela devedora, a partir dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais, bem como outros documentos hábeis e legais que alicerçariam o citado quadro de credores, requereu-se à empresa que disponibilizasse esta documentação. Contudo, findo o prazo, a devedora não disponibilizou, até a conclusão do presente relatório, a integra do alicerce que fundamentou a lista de credores.

### 3.2.2 Listas Dos Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados;

A empresa devedora disponibilizou os dados concernentes a este item.

### 3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E DRE

03) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2020 e 2021 (integrais) e 2022 (até novembro);

A empresa disponibilizou parcialmente os dados solicitados neste item, estando ausente, conforme foi objeto de requerimento no 12º Temo de Diligência, o mês de novembro de 2022.

Em complemento, as análises e constatações contábeis relativos a este item estão encartadas no item 7 (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício) e 8 (Dados Contábeis) do presente relatório.

#### 3.2.4 Contrato Social, Estatuto Ou Documento De Constituição Da Empresa RVO PARTICIPAÇÕES LTDA

04) Cópia do contrato social, estatuto ou documento de constituição (originário e todas as atualizações/alterações) da empresa RVO PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), registrada na JUCEG sob o NIRE 52204931021 em sessão do dia 29/09/2020, com inscrição no CNPJ 28.077.957/0001-55, situada na Rua C-158, Nº 760, Qd. 314, Lt. 17, Sala 06, Jardim América, Goiânia (GO), CEP 74.255-150, acompanhada de Certidão atualizada da JUCEG (Junta Comercial do Estado de Goiás) tendo em vista figurar como acionista da devedora;

Por se tratar de acionista majoritário, detentora da maioria das quotas sociais da empresa em recuperação judicial - KADÃO S.A., solicitou-se, no 1º Termo de Diligências, cópia integral do contrato social, estatuto ou documento de constituição (originário e todas atualizações/alterações) da empresa RVO PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), registrada na JUCEG sob o NIRE 52204931021 em sessão do dia 29/09/2020, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 28.077.957/0001-55, situada na Rua C-158, Nº 760, Qd. 314, Lt. 17, Sala 06, Jardim América, Goiânia (GO), CEP 74.255-150, acompanhada de Certidão atualizada da JUCEG (Junta Comercial do Estado de Goiás), tendo sido disponibilizado a seguinte documentação:

**RVO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF: 28.077.957/0001-55 – NIRE 52.2.0493102,1**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

**RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Guaira - SP, divorciado, nascido em 16/07/1971, empresário, portador da carteira de identidade RG 239379603, expedida em 29/09/1994 pela SSP/SP, inscrito no CPF 112.495.278-05, residente e domiciliado na Avenida Francisco Chagas, nº 2.550, Casa 27, Cond. Res. Green Village III, Higienópolis, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.085-485; sócio único da sociedade empresária limitada unipessoal, gira sob a denominada **RVO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, registrada na JUCEG sob o NIRE Nº 52.2.0493102,1 em 30/06/2017 e inscrita no CNPJ/MF de n. 28.077.957/0001-55, com sede na Rua C 158, Nº 760, Qd.314 Lt.17, Sala 6, Jardim América, Goiânia – GO; CEP 74.255-150. Resolve alterar e consolidar a Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, na forma do disposto nos artigos 1.052 §2º ao 1.087 do Código Civil, Lei 10.406/2002, da Lei 13.874 de 20/09/2019, Manual de Registro de LTDA, que passa a reger pelo contrato social cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª – Da Denominação Social**

A sociedade empresária limitada unipessoal, passa a girar sob a denominação social de **RVO PARTICIPAÇÕES LTDA**, e usará como o nome fantasia **RVO PARTICIPAÇÕES**.

**Cláusula 2ª – Do Aumento do Capital Social**

O capital social da sociedade que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas de capital, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa para R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais) representado por 524.000 (quinhentas e vinte e quatro mil) cotas de capital, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com um aumento de R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais), subscritas e integralizadas pelo sócio neste ato, com o saldo da Conta de Empréstimo de Sócios – Ricardo Vasconcelos de Oliveira. Assim distribuído:

SÓCIO	COTAS		CAPITAL SOCIAL
	Quant.	Unitário	Total R\$
RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	524.000	R\$ 1,00	524.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>524.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>524.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor de suas cotas, mas responderá pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RVO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**CNPJ/MF: 28.077.957/0001-55**

**RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Guaira - SP, divorciado, nascido em 16/07/1971, empresário, portador da carteira de identidade RG 239379603, expedida em 29/09/1994 pela SSP/SP, inscrito no CPF 112.495.278-05, residente e domiciliado na Avenida Francisco Chagas, nº 2.550, Casa 27, Cond. Res. Green Village III, Higienópolis, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.085-485; sócio único da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira sob a denominada **RVO PARTICIPAÇÕES LTDA**, registrada na JUCEG sob o NIRE Nº 52.2.0493102,1 em 30/06/2017 e inscrita no CNPJ/MF de n. 28.077.957/0001-55, com sede na Rua C 158, Nº 760, Qd.314 Lt.17, Sala 6, Jardim América, Goiânia – GO; CEP 74.255-150. Resolve alterar e consolidar a Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, na forma do disposto nos artigos 1.052 §2º ao 1.087 do Código Civil, Lei 10.406/2002, da Lei 13.874 de 20/09/2019, Manual de Registro de LTDA, que passa a reger pelo contrato social cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª – Da Denominação Social**

A sociedade gira sob a denominação social de **RVO PARTICIPAÇÕES LTDA**, e usa como nome fantasia **RVO PARTICIPAÇÕES**.

**Cláusula 2ª – Da Sede Social**

A sociedade tem sua sede na **Rua C 158, Nº 760, Qd.314, Lt.17, Sala 6, Jardim América, Goiânia – GO; CEP 74.255-150**.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá abrir e fechar filiais em qualquer ponto do território nacional.

**Cláusula 3ª – Do Objetivo Social**

A sociedade terá por objeto social a exploração das atividades de: **Participação no capital social das empresas de qualquer natureza jurídica ou ramo de atividade, no país ou no exterior a Agenciamento de Investimentos em aplicações financeiras.**

**Cláusula 4ª – Da Duração e Início de Atividades**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades na data 30/06/2017.

**Cláusula 5ª – Do Capital Social**

O capital social da sociedade é de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais) dividido em 524.000 (quinhentas e vinte e quatro mil) cotas de capital, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, pelo sócio em moeda corrente deste País. Assim distribuído:

SÓCIO	COTAS		CAPITAL SOCIAL
	Quant.	Unitário	Total R\$
RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	524.000	R\$ 1,00	524.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>524.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>524.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor de suas cotas, mas responde pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

**Cláusula 6ª – Da Alienação de Cotas**

Na alienação das cotas, o sócio único, o alienante fará a venda aos interessados e proponentes compradores a se realizar a venda nas condições apresentadas.

**Cláusula 7ª – Da Administração da Sociedade**

A administração da sociedade é exercida pelo o sócio administrador, **RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, que assinará isoladamente todos os atos e com poderes e atribuições de representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na compra de bens móveis e imóveis, podendo constituir procuradores com poderes específicos e com prazos determinados.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio administrador pode nomear e destituir administradores não sócio quando o mesmo achar necessário, nos termos do Art.1.061 da Lei Nº 10.046/2002.

**Cláusula 8ª – Da Retirada Pró-Labore**

O sócio único **RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, faz jus a uma retirada de pró-labore, respeitando os limites fixados pelo consenso unânime da sociedade em assembleia.

**Cláusula 9ª – Da Causa Morte**

A resolução da sociedade em relação ao sócio único, por morte, retirada ou exclusão, bem como a apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.032 do Código Civil.

**Cláusula 10ª – Da Dissolução da Sociedade**

A dissolução, a liquidação e a partilha dos haveres sociais, regular-se-ão pelo disposto nos artigos 1.033 a 1.038 e 1.112 do Código Civil.

**Cláusula 11ª – Do Local e Dispensa de Reunião de Sócio**

A reunião do sócio único é realizada na sede social, dispensar-se-á a reunião quando decidir por escrito sobre as matérias objetos da mesma, na forma do §3º do art. 1072 do Código Civil.

**Cláusula 12ª – Das Reuniões Ordinárias**

A reunião ordinária (anual) do sócio único, é no último dia do mês de fevereiro, as 20:00 horas, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros

assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se à as disposições sobre as reuniões extraordinárias, no que couber.

**Cláusula 13ª – Das Reuniões Extraordinárias**

O sócio único reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula 14ª – Das Reuniões de Sócio**

A reunião do sócio único é instalada, presidida e secretariada segundo o que dispõe o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075, podendo ser convocado um empregado para secretariar os trabalhos; quanto à ata, lavrada no livro próprio, observar-se-á o disposto nos §§1º ao 3º do art. 1.075.

**Cláusula 15ª – Do Exercício Social**

O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial a Demonstração do Exercício, com a participação do sócio na sociedade sendo distribuídos sob o capital integralizado lucros ou prejuízos.

**Cláusula 16ª – Do Enquadramento**

A sociedade empresária limitada unipessoal mantém o arquivamento e declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula 17ª – Do Desimpedimento**

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 18ª – Do Foro**

Fica eleito como Foro do presente contato social o da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir os casos omissões as questões ou ações oriundas do presente instrumento. E assim, por estar de acordo com a presente alteração e consolidação do contrato social, assina-o digitalmente em via única.

Goiânia - GO, 26 de agosto de 2020.

**RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Página 5 de 5  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa RVO PARTICIPAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
11249527805	RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA



 CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/09/2022 10:06 SOB Nº 2020143327.  
 PROTOCOLO 20211217 DE 23/09/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 110441872. CNPJ DA EMPRESA: 0897957000155.  
 NOME: RVO PARTICIPAÇÕES LTDA - COM EFEITOS DO REGISTRO EM 23/09/2022.  
 RVO PARTICIPAÇÕES LTDA

PAULA MENEZ LAGO VELLOZO ROSSI  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 www.portal.doempresaderegistrado.go.gov.br  
 A validade deste documento, se houver, está sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos endereços de verificação.

Analisando detidamente o instrumento contratual fornecido, constatou-se que se trata de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, cujo sócio acionista majoritário é Ricardo Vasconcelos de Oliveira, acionista e Diretor Presidente da Kadão S.A. (em recuperação judicial).

### 3.2.5 Certidão Atualizada Da JUCEG

5) Certidão atualizada da JUCEG (Junta Comercial do Estado de Goiás) da empresa KADÃO S.A.;

A empresa encaminhou a seguinte cópia atualizada da certidão registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás:

**JUCEG** SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME: KADAO SA  
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

NIRE (deste)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 30004560-6	07.164.263/0001-85	30/08/2006	29/12/2004

ENDEREÇO: RUA LAZARO LUDGERO DE SOUZA  
NÚMERO: 700 COMPLEMENTO: BAIRRO SETEOR VALE DO SOL  
MUNICÍPIO: CAÇU ESTADO: GO CEP: 75813-000

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA:  
1013-9/01 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE 4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERISÓSSIDOS E MIUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 5462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS 5151-2/01 - CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE GADO PARA CORTE 4634-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS 1011-2/01 - FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS 1013-9/02 - PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DE ABATE

CAPITAL R\$: 824.000,00 PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado  
OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS  
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$: 824.000,00  
OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS

DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO / CARGO			
NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO	CARGO
BRUNO ITALO ALVES	062.884.879-02	10/05/2025	DIRETOR
RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	112.495.278-05	10/03/2025	DIRETOR

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO:  
DATA: 25/05/2022 NÚMERO: 52300045606  
ATO: ALTERAÇÃO SITUAÇÃO: REGISTRO ATIVO  
EVENTO(S): TRANSFORMAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF STATUS: XXXXXXXXXXXXXXX

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: 26 90200740-0 CNPJ: 07.164.263/0005-09  
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
AVENIDA GETULIO VARGAS, 635 e LOJA 0000 GALPAO II SALA 102, CURADO, RECIFE, PE, 50790-540, Brasil
- NIRE: 35 92016233-8 CNPJ: 07.164.263/0009-91  
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 11874 e SALA 71, JARDIM PIRITUBA, SÃO PAULO, SP, 02984-035, Brasil
- NIRE: 51 92022865-1 CNPJ: 07.164.263/0009-32  
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
RODOVIA BR 364, KM 196, ZONA RURAL, RONDONÓPOLIS, MT, 78700-970, Brasil
- NIRE: 52 90075071-8 CNPJ: 07.164.263/0003-47  
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
RUA LAZARO LUDGERO DE SOUZA, 700 e BLOCO 05, SALA, 01, SETOR VALE DO SOL, CAÇU, GO, 75813-000, Brasil

continua Página: 1 / 2

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA** continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL: KADAO SA  
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

NIRE (deste)	CNPJ
52 30004560-6	07.164.263/0001-85

- NIRE: 52 90103913-9 CNPJ: 07.164.263/0006-90  
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
RUA 12, S/N, CAMPO NEUTRO, JATAÍ, GO, 75800-970, Brasil

- NIRE: 53 92002331-6 CNPJ: 07.164.263/0007-70  
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
AREA AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, 02 e CONJ 18 SALA 2 LOTE 13, AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOM, BRAGLIA, DF, 71988-360, Brasil

- NIRE: XXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: 07.164.263/0004-28  
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
RODOVIA MT-240, S/N e KM 15 da sede do munic, ZONA RURAL, AGUA BOA, MT, 78635-000, Brasil

Validade desconhecida

Assinado eletronicamente por: RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Cargo: DIRETOR  
Data: 15/11/2022 07:02:54  
Protocolo: 220607032  
Chave de segurança: F0M6z  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada através do endereço: <http://brasil.juceg.go.gov.br>

Paula Nunes Lobbo Veioso Rossi  
SECRETARIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida por: RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Data: 15 de Novembro de 2022

continua Página: 2 / 2

### 3.2.6 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

**06) Registros fotográficos e filmagens recentes e deste mês de dezembro de 2022 de todas as instalações (todos os ambientes) da devedora (sede e filiais), com as respectivas identificações dos departamentos atividades/finalidades, em meio eletrônico/magnético, incluindo, dentre outros:**

- a. Unidades Produtoras (Jataí-GO, Caçu-GO e Rondonópolis-MT): recepção, pátio de cargas, guarita, estacionamento, refeitório, pavilhão industrial, caldeiras, lavatórios, arquivos, caixas de retenção e bombeamento, desembarque de animais, currais de chegada, seleção e observação, pocilgas, poços, reservatórios, lagoas, lavatórios, oficinas, estação de tratamento, bucharias, caldeiras, câmaras, esterqueiras, lavanderias, salas de abate, sala de máquinas, sala de miúdos, sala de despojos, mocotó, expedição, embalagens, etc;
- b. Centros de Distribuição (Recife/PE, Brasília/DF, São Paulo/SP e filial em Caçu/GO): escritórios, galpões, garagens, etc; e
- c. Unidade Produtora de Água Boa-MT (atualmente paralisada): além dos dados indicados no item “a” acima, registros fotográficos e filmagens específicas, deste mês de dezembro, assim como documentos, plantas e informações pormenorizadas referente à reforma que atualmente está ocorrendo.

Na busca de informações mais detalhadas e imprescindíveis à fiscalização, e para o cumprimento da determinação desse juízo para averiguação e esclarecimentos sobre o atual funcionamento das empresas, com averiguação de todas as dependências e atividades, além dos registros fotográficos realizados nas inspeções realizadas neste mês de janeiro nas unidades de Jataí e Caçu, ambas localizadas em

Goiás, foi requerido pela Administração Judicial e encaminhado pela devedora os seguintes registros fotográficos das Unidades e Centros de Distribuições:

Unidade Produtora de Caçu – Goiás:

**K**  
**kadão**

**REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS INSTALAÇÕES**

Unidade Produtora: Kadão S.A  
Caçu - GO, 21 de dezembro de 2022.

Área externa

- > Portaria
- > Estacionamentos
- > Bloco Administrativo

**KADÃO ALIMENTOS**  
Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700 Setor Vale do Sol. Tel: (064)3656-2340  
CEP: 75813-000 Caçu- GO

- > Fachada Frontal da Indústria

- > Fachadas laterais da indústria

**KADÃO ALIMENTOS**  
Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700 Setor Vale do Sol. Tel: (064)3656-2340  
CEP: 75813-000 Caçu- GO

- Reservatórios
- Estação de tratamento



- Vestiários
- Área de descanso
- Refeitório



KADÃO ALIMENTOS  
Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700 Setor Vale do Sol. Tel: (064)3656-2340  
CEP: 75813-000 Caçu- GO



- Administração Indústria

